



CAASP | ESA | PREV

Secretaria do Conselho Pleno

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SÃO PAULO

CONSELHO PLENO

PROJETO SANDBOX REGULATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto criado por meio do Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP - nº 001/2023, com o objetivo de aprimorar as regras relacionadas à divulgação dos trabalhos dos advogados e escritórios de advocacia em plataformas digitais de prestação de serviços jurídicos, focando no atendimento às pessoas físicas.

O Sandbox Regulatório da OAB/SP criou um ambiente de inovação controlado e supervisionado, destinado a promover o desenvolvimento e aprimoramento de regras, modelos, serviços e prestação de serviços, relacionados à atividade jurídica, particularmente no que tange à divulgação dos trabalhos de advogados e escritórios de advocacia por meio de plataformas digitais que visam aproximar os prestadores de serviços jurídicos dos clientes finais.

Assim, com foco no atendimento a pessoas físicas e no respeito aos princípios éticos e deontológicos da advocacia, buscou-se, por meio do Projeto Sandbox, identificar as necessidades para a construção de um quadro regulatório atualizado e condizente com a evolução tecnológica, sem mercantilização da profissão de advogado.

Os Membros do Comitê de Acompanhamento do Programa Sandbox Regulatório da OAB/SP, também nomeados Fiscais, foram divididos em dois grupos, com o objetivo de analisarem as plataformas participantes. Para tanto, realizaram reuniões com os responsáveis pelas empresas e, periodicamente, desde julho de 2024, realizaram reuniões entre si, com o acompanhamento desta Conselheira Relatora, para compartilhar suas impressões e conclusões.

Ao final, foram apresentados dois Relatórios, contemplando as conclusões extraídas de cada grupo individualmente, sendo certo que estes Relatórios específicos, acerca de cada plataforma participante, foi reunido em um único documento, denominado



CAASP | ESA | PREV

Secretaria do Conselho Pleno

Relatório Final, que apresentou sugestões para o uso, pela advocacia, de plataformas tecnológicas. Neste sentido, apresentou uma série de princípios e fundamentos a serem observados para o pleno atendimento do EAOAB, de forma a evitarem-se infrações éticas por parte da advocacia usuária destas plataformas.

O Relatório Final foi produzido pela Relatora escolhida dentre os Membros do Grupo de Fiscais do Projeto, **Dra. Juliana Neves Andrade Pacheco**, tendo sido aprovado por todos os demais Membros, **Drs. Andréa Guedes Borchers, André Garcia Ferracini, Roberval Saad, Marcelo Henrique Mayer e Rosangela Cristina Gomes**.

Após a apresentação deste Relatório Final do Comitê de Acompanhamento do Programa Sandbox Regulatório da OAB/SP, o mesmo foi apresentado a dois dos membros do Comitê Gestor do Projeto, **Dr. Solano de Camargo** - Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB SP e Data Protection Officer (DPO) Central da OAB-SP e da CAASP e **Dr. Renato Mandaliti** - Vice-Presidente da Comissão Especial de Tecnologia e Inovação da OAB SP.

Posteriormente, o Dr. Solano de Camargo emitiu um Relatório Revisor, com avaliação do Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho, sendo certo que este documento detalhou o histórico do Projeto, as preocupações éticas e técnicas identificadas, o método de trabalho do Comitê e finalizou reforçando as recomendações finais para o aprimoramento das práticas e diretrizes regulatórias apresentadas no Relatório Final.

Neste cenário, fui designada Relatora da matéria perante este E. Conselho Secional, para apresentação das considerações e sugestões oferecidas pelo Projeto Sandbox Regulatório da OAB/SP, para que seja possível avaliar e aprovar, se assim for o entendimento deste Colegiado, os encaminhamentos propostos.

Para atendimento desta nobre missão, tomarei a liberdade de reproduzir parte do Relatório Final produzido, bem como de sugestões apresentadas no Relatório Revisor elaborado, de modo a contemplar todos os aspectos fundamentais observados em ambos os documentos.

I - Relatório Final do Comitê de Acompanhamento do Programa Sandbox Regulatório da OAB/SP:

Pontos importantes de avaliação e proposta de aprimoramento regulatório.

Os avanços tecnológicos e a conectividade são realidades que a advocacia e a OAB não podem se distanciar, mas sim se adequar e cuidar para que eles não interfiram negativamente em nossas orientações basilares.

Neste sentido, foi possível compreender no curso do Programa Sandbox Regulatório, que a forma mais efetiva e inteligente de aproximação a esta realidade atual é a Regulamentação das plataformas que se propõem a conectar advogados ao público em geral, facilitando o acesso à justiça através

da divulgação dos advogados interessados em sua divulgação e da facilitação de pesquisas por temas jurídicos.

Aliás, o Sandbox Regulatório da OAB-SP foi criado com o intuito de analisar e propor as melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais e, conseqüentemente trará facilitadores, para que a ação da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional seja cada vez mais efetiva e produtiva, quando direcionada a fiscalizar e verificar eventuais desvios nas condutas relacionadas aos produtos e serviços oferecidos e o uso destas plataformas pela advocacia.

Neste cenário moderno em que o uso de plataformas de conexão entre público e profissionais de todas as áreas é uma realidade, o Sandbox Regulatório, por meio de seu Comitê de Acompanhamento, pôde observar que a adesão de advogados e escritórios a estas plataformas especializadas na área jurídica não deverá ser considerada como agenciamento ou captação de causas, desde que haja transparência nos benefícios que os pacotes de contratação poderão ofertar e que estas plataformas respeitem as regras da OAB (Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimento 205/2021 e demais normas pertinentes) como se advogados fossem, já que agirão em nome deles.

O intuito do Sandbox Regulatório é justamente encontrar meios lícitos para o uso de plataformas por advogados, evitando que incorram em qualquer uma das seguintes infrações:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Com esse propósito, **sugerimos que a OAB crie uma norma que regulamente a participação de advogados em plataformas de conexão e divulgação e em plataformas de conteúdos jurídicos (informação), e que seja prevista uma chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a ser validadas por uma comissão ou empresa terceirizada com conhecimento profundo no tema e preparada para este processo de credenciamento e aprovação de plataformas.**

As plataformas que tiverem interesse em receber a chancela da OAB e, portanto, levar maior tranquilidade aos advogados (seus clientes) cadastrados nelas, deverão respeitar as mesmas regras de publicidade da advocacia que os advogados, assim como outros preceitos relativos à sua natureza coletiva e digital.

Obviamente este Relatório Final do Projeto Sandbox Regulatório não tem a pretensão de exaurir o tema, mas apenas de **propor que seja imediatamente**

iniciado um grupo de estudos para a elaboração da norma supramencionada.

Alguns pontos que necessitam ser debatidos para inclusão de previsões e conceitos no regramento:

- 1. Conceito e objetivos de uma plataforma de conexão;**
- 2. Conceito e objetivos de uma plataforma de conteúdos jurídicos (informação);**
- 3. Credenciamento da plataforma na OAB;**
- 4. Manutenção e validade do credenciamento;**
- 5. Auditorias e submissões das credenciadas;**
- 6. Cadastro de empresas independentes para realizarem o trabalho de auditoria e acompanhamento das plataformas credenciadas;**
- 7. Categorias e selos para as plataformas credenciadas;**
- 8. Soluções de integração com o CNA (Cadastro Nacional dos Advogados) <https://cna.oab.org.br/> (API, Webservice etc.);**
- 9. Possibilidade irrestrita de cadastro dos advogados nas plataformas, mesmo que haja cobrança;**
- 10. Funcionamento das pesquisas de advogados e serviços jurídicos: ordenação, prioridades, campos, informações;**
- 11. Não intermediação da plataforma nas negociações ou recebimentos de honorários;**
- 12. Preservação do contato pessoal (mesmo que online/digital) e não supressão da imagem, do poder decisório e das responsabilidades do advogado;**
- 13. Obrigatoriedade dos advogados cadastrados em instruir gratuitamente meios de acesso à justiça, mesmo que não seja contratado pelo contato advindo da plataforma;**
- 14. Determinações a respeito da possibilidade e restrições de uso de feedbacks de clientes/público em geral na plataforma (resultado, valores etc.);**
- 15. Divulgação da plataforma e do serviço de conexão;**
- 16. Chatbot de atendimento na plataforma (*Posso ajudar?* – captação de clientela);**
- 17. Implementação de práticas de governança e compliance para assegurar a integridade e a conformidade com as normas legais, de modo que haja garantia de que as plataformas estejam em conformidade com a LGPD e outras legislações de proteção de dados;**
- 18. Sistemas de prevenção contra crimes cibernéticos;**
- 19. Ouvidoria e Canais de Denúncia: A criação de canais para reportar práticas antiéticas e violações de compliance é vital, inclusive com regulamentação pela OABSP para assegurar a responsabilidade de advogados no uso de plataformas digitais.**

A priori, após intensas discussões e estudos nos últimos meses, foi possível entender e concluir que estes são os itens que carecem ser abordados na regulamentação proposta em nosso relatório.

Portanto, **este Comitê de Acompanhamento sugere à OABSP que seja criado um grupo de estudos formado por pelo menos um representante da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional, um representante do TED, um representante da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência e um representante da Comissão de Tecnologia, dentre outros membros cuja participação poderá ser considerada como essencial para o desenvolvimento dos trabalhos, para a elaboração de:**

- ✓ **uma norma que regulamente a participação de advogados em plataformas de conexão, divulgação e informação e a chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a serem avaliadas;**
- ✓ **um guia/manual de boas práticas: “melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais de conexão e informação”;**

A norma deve valer-se dos 19 (dezenove) tópicos já listados e o guia deverá conter explicações sobre os principais cuidados que advogados devem ter ao se cadastrarem nestas plataformas e como poderiam infringir regras da OAB através delas, além das consequências destas infrações. Ademais, no mesmo guia, deve ser incluído um tópico de sugestões de condutas para as empresas, ou seja, como elas devem agir para evitarem que seus clientes, os advogados, tenham problemas de natureza administrativa com a OAB.

Este Comitê de Acompanhamento acredita que estas orientações auxiliarão as empresas a se adequarem, os advogados a terem maior discernimento ao escolherem onde se cadastrar e a OAB (Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional e TED) a tomar providências.

Por fim, **entende este Comitê de Acompanhamento do Sandbox Regulatório da OAB/SP, diante da atual realidade tecnológica em que a humanidade está inserida, que é fundamental o encaminhamento, ao Conselho Federal da OAB, dos resultados das experiências obtidas, com as normas e os guias que serão elaborados a partir deste Projeto, com o intuito de que o fruto deste trabalho seja tratado por meio de Provimento Nacional, de modo a ser aplicável à advocacia do país inteiro.**

II - Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP

Este relatório apresenta uma análise detalhada das práticas e normas sugeridas pelo Sandbox Regulatório da OAB-SP, com recomendações para assegurar a ética, a conformidade e a inovação responsável na publicidade digital dos serviços jurídicos.

2. Preocupações Gerais e Específicas do Projeto

2.1 Preocupações Éticas e Publicidade ...

2.2 Preocupações com Governança de Dados e Segurança ...

2.3 Governança, Conformidade e Auditorias Regulares ...

3. Harmonização com o Provimento Nº 205/2021 da OAB Federal

a) Limite da Publicidade ao Caráter Informativo ...

b) Proibição de Incentivos Comerciais ...

c) Uso Restrito de Chatbots e Ferramentas Interativas ...

d) Credenciamento e Auditoria ...

4. Conclusões e Recomendações Objetivas ...

a) Estabelecimento de uma Norma de Credenciamento ...

b) Criação de um Manual de Boas Práticas ...

c) Implementação de Canais de Denúncia e Compliance ...

d) Alinhamento com o Provimento nº 205/2021

Com essas recomendações, a experiência coletada no Sandbox Regulatório poderá avançar com uma estrutura robusta, acompanhando a evolução de uma advocacia digital adaptada e ética.

Ainda, o Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP apresentou, fundamentado nos princípios e diretrizes sugeridos no Relatório Final, que foram aprovados e encampados no próprio Relatório Revisor, uma **Proposta de Norma para Credenciamento e Funcionamento de Plataformas Digitais de Conexão na Advocacia no Âmbito da OAB SP**.

Não é difícil observar, do robusto trabalho apresentado, que o Programa Sandbox Regulatório da OAB/SP foi um sucesso, tendo sido possível avaliar a situação vivenciada nos tempos modernos de internet, plataformas digitais e conexões interpessoais dinamizadas, apresentando propostas fundamentadas para uma solução definitiva à situação, que causa muitas dúvidas e incertezas à classe.

VOTO

Diante de todas as informações relatadas anteriormente, entende esta Relatora que este E. Conselho Secional deve votar a **PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR**, a ser formado por pelo menos um representante da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional, um representante do TED, um representante da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência e um representante da Comissão de Tecnologia, dentre outros membros cuja participação poderá ser considerada como essencial para o desenvolvimento dos trabalhos, **PARA A ELABORAÇÃO DE UMA NORMA que regulamente a participação de advogados em**



CAASP | ESA | PREV

Secretaria do Conselho Pleno

plataformas de conexão, divulgação e informação, com regras que possibilitem à OAB cancelar as plataformas que se dispuserem a serem avaliadas; além de **UM GUIA/MANUAL DE BOAS PRÁTICAS**: “melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais de conexão e informação”.

O Grupo de Trabalho Interdisciplinar a ser criado deve, obrigatoriamente, **seguir todos os princípios e diretrizes apresentadas no Relatório Final e no Relatório Revisor** retro mencionados, de forma a nortear o caminho a ser traçado para a criação desta Norma e Guia/Manual.

Além disso, o Grupo de Trabalho Interdisciplinar **poderá usar, caso entenda pertinente, mas apenas como ponto de partida para os trabalhos de regulamentação a serem desenvolvidos, a Proposta de Norma para Credenciamento e Funcionamento de Plataformas Digitais de Conexão na Advocacia no âmbito da OAB/SP**, produzida e apresentada no Relatório Revisor retro mencionado.

O Grupo de Trabalho deverá ter total liberdade para estudar e definir a melhor regulamentação da matéria, não sendo obrigado a seguir a Proposta apresentada.

Ainda, após a finalização do trabalho de regulamentação e a implementação da mesma, apresento, ainda, a proposta de **encaminhamento, ao Conselho Federal da OAB, dos resultados das experiências obtidas, com as normas e os guias que serão elaborados a partir deste Projeto, com o intuito de que o fruto deste trabalho seja tratado por meio de Provimento Nacional, de modo a ser aplicável à advocacia do país inteiro.**

Submeto, assim, à elevada consideração de Vossas Senhorias, os resultados do Projeto Sandbox Regulatório da OAB/SP, para, caso assim entendam, aprovarmos a proposta de encaminhamento para a criação do Grupo de Trabalho Interdisciplinar, que deverá ser regido pelos fundamentos e diretrizes ora apresentados, com vistas à consolidação de uma advocacia que promova a inovação com respeito irrestrito aos valores éticos e à confiança da sociedade e, posteriormente, seja o fruto do trabalho enviado ao Conselho Federal da OAB, com a sugestão de implantação da matéria de forma nacional.

É como voto, e submeto ao entendimento deste E. Conselho Seccional.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

REBECA DE MACEDO

SALMAZIO:26498147806

Rebeca de Macedo Salmazio

OAB/SP 181.560

Conselheira Estadual da OAB/SP

Assinado de forma digital por REBECA DE MACEDO SALMAZIO:26498147806

Dados: 2024.11.26 12:59:46 -03'00'

Sandbox Regulatório da OAB-SP

Membros do Comitê de Acompanhamento do Programa Sandbox Regulatório da OAB/SP:

- Andréa Guedes Borchers – Membro da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional – OAB/SP nº 153.248
- André Garcia Ferracini – Membro da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional – OAB/SP nº 195.685
- Roberval Saad – Membro da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional – OAB/SP nº 119.494
- Marcelo Henrique Mayer – Membro da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional – OAB/SP nº 95.656
- Rosangela Cristina Gomes – Membro da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional – OAB/SP nº 253.468
- Rebeca de Macedo Salmazio - Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional - OAB/SP 181.560
- Juliana Pacheco – Vice-Presidente da 28ª Turma do TEDSP – OAB/SP nº 496.596-A

Anexos:

- 2024-11-03_SANDBOX-SP_Jusbrasil.pdf
- 2024-11-03_SANDBOX-SP_RC2-COGNIGROUP.pdf

Relatório

O Sandbox Regulatório da OAB/SP foi criado por meio do Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP - nº 001/2023, com o objetivo de aprimorar as regras relacionadas à divulgação dos trabalhos dos advogados e escritórios de advocacia em plataformas digitais de prestação de serviços jurídicos, focando no atendimento às pessoas físicas.

O Sandbox Regulatório da OAB SP criou um ambiente de inovação controlado e supervisionado, destinado a promover o desenvolvimento e aprimoramento de regras, modelos, serviços e prestação de serviços, relacionados à atividade jurídica, particularmente no que tange à divulgação dos trabalhos de advogados e escritórios de advocacia por meio de plataformas digitais que visam aproximar os prestadores de serviços jurídicos dos clientes finais.

Assim, com foco no atendimento a pessoas físicas e no respeito aos princípios éticos e deontológicos da advocacia, buscou-se, por meio deste Sandbox, identificar as necessidades para a construção de um quadro regulatório atualizado e condizente com a evolução tecnológica, sem mercantilização da profissão de advogado.

Os fiscais da OABSP foram divididos em dois grupos com o objetivo de analisarem as plataformas participantes. Para tanto, realizaram reuniões com os responsáveis pelas empresas e periodicamente, desde julho de 2024, se reuniram para compartilhar suas impressões e conclusões.

Ao final, foram apresentados dois relatórios contemplando as conclusões extraídas de cada grupo individualmente.

Este documento, tem por finalidade compilar as sugestões que o Sandbox Regulatório deseja propor à OABSP.

Pontos importantes de avaliação e proposta de aprimoramento regulatório

Os avanços tecnológicos e a conectividade são realidades que a advocacia e a OAB não podem se distanciar, mas sim se adequar e cuidar para que eles não interfiram negativamente em nossas orientações basilares.

Neste sentido, foi possível compreender no curso do Programa Sandbox Regulatório, que a forma mais efetiva e inteligente de aproximação a esta realidade atual é a Regulamentação das plataformas que se propõem a conectar advogados ao público em geral, facilitando o acesso à justiça através da divulgação dos advogados interessados em sua divulgação e da facilitação de pesquisas por temas jurídicos.

Aliás, o Sandbox Regulatório da OAB-SP foi criado com o intuito de analisar e propor as melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais e, conseqüentemente trará facilitadores, para que a ação da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional seja cada vez mais efetiva e produtiva, quando direcionada a fiscalizar e

verificar eventuais desvios nas condutas relacionadas aos produtos e serviços oferecidos e o uso destas plataformas pela advocacia.

Neste cenário moderno em que o uso de plataformas de conexão entre público e profissionais de todas as áreas é uma realidade, o Sandbox Regulatório, por meio de seu Comitê de Acompanhamento, pôde observar que a adesão de advogados e escritórios a estas plataformas especializadas na área jurídica não deverá ser considerada como agenciamento ou captação de causas, desde que haja transparência nos benefícios que os pacotes de contratação poderão ofertar e que estas plataformas respeitem as regras da OAB (Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimento 205/2021 e demais normas pertinentes) como se advogados fossem, já que agirão em nome deles.

O intuito do Sandbox Regulatório é justamente encontrar meios lícitos para o uso de plataformas por advogados, evitando que incorram em qualquer uma das seguintes infrações:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Com esse propósito, sugerimos que a OAB crie uma norma que regulamente a participação de advogados em plataformas de conexão e divulgação e em plataformas de conteúdos jurídicos (informação), e que seja prevista uma chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a ser validadas por uma comissão ou empresa terceirizada com conhecimento profundo no tema e preparada para este processo de credenciamento e aprovação de plataformas.

As plataformas que tiverem interesse em receber a chancela da OAB e, portanto, levar maior tranquilidade aos advogados (seus clientes) cadastrados nelas, deverão respeitar as mesmas regras de publicidade da advocacia que os advogados, assim como outros preceitos relativos à sua natureza coletiva e digital.

Obviamente este Relatório Final do Projeto Sandbox Regulatório não tem a pretensão de exaurir o tema, mas apenas de propor que seja imediatamente iniciado um grupo de estudos para a elaboração da norma supramencionada.

Alguns pontos que necessitam ser debatidos para inclusão de previsões e conceitos no regramento:

1. Conceito e objetivos de uma plataforma de conexão;
2. Conceito e objetivos de uma plataforma de conteúdos jurídicos (informação);
3. Credenciamento da plataforma na OAB;
4. Manutenção e validade do credenciamento;
5. Auditorias e submissões das credenciadas;
6. Cadastro de empresas independentes para realizarem o trabalho de auditoria e acompanhamento das plataformas credenciadas;
7. Categorias e selos para as plataformas credenciadas;
8. Soluções de integração com o CNA (Cadastro Nacional dos Advogados) <https://cna.oab.org.br/> (API, Webservice etc.);
9. Possibilidade irrestrita de cadastro dos advogados nas plataformas, mesmo que haja cobrança;
10. Funcionamento das pesquisas de advogados e serviços jurídicos: ordenação, prioridades, campos, informações;
11. Não intermediação da plataforma nas negociações ou recebimentos de honorários;
12. Preservação do contato pessoal (mesmo que online/digital) e não supressão da imagem, do poder decisório e das responsabilidades do advogado;
13. Obrigatoriedade dos advogados cadastrados em instruir gratuitamente meios de acesso à justiça, mesmo que não seja contratado pelo contato advindo da plataforma;
14. Determinações a respeito da possibilidade e restrições de uso de feedbacks de clientes/público em geral na plataforma (resultado, valores etc.);
15. Divulgação da plataforma e do serviço de conexão;
16. Chatbot de atendimento na plataforma (*Posso ajudar?* – captação de clientela);
17. Implementação de práticas de governança e compliance para assegurar a integridade e a conformidade com as normas legais, de modo que haja garantia de que as plataformas estejam em conformidade com a LGPD e outras legislações de proteção de dados;
18. Sistemas de prevenção contra crimes cibernéticos;
19. Ouvidoria e Canais de Denúncia: A criação de canais para reportar práticas antiéticas e violações de compliance é vital, inclusive com regulamentação pela OABSP para assegurar a responsabilidade de advogados no uso de plataformas digitais.

A priori, após intensas discussões e estudos nos últimos meses, foi possível entender e concluir que estes são os itens que carecem ser abordados na regulamentação proposta em nosso relatório.

Portanto, este Comitê de Acompanhamento sugere à OABSP que seja criado um grupo de estudos formado por pelo menos um representante da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional, um representante do TED, um representante da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência e um representante da Comissão de Tecnologia, dentre outros membros cuja participação poderá ser considerada como essencial para o desenvolvimento dos trabalhos, para a elaboração de:

- ✓ uma **norma** que regule a participação de advogados em plataformas de conexão, divulgação e informação e a chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a serem avaliadas;
- ✓ um **guia/manual** de boas práticas: “melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais de conexão e informação”;

A norma deve valer-se dos 19 (dezenove) tópicos já listados e o guia deverá conter explicações sobre os principais cuidados que advogados devem ter ao se cadastrarem nestas plataformas e como poderiam infringir regras da OAB através delas, além das consequências destas infrações. Ademais, no mesmo guia, deve ser incluído um tópico de sugestões de condutas para as empresas, ou seja, como elas devem agir para evitarem que seus clientes, os advogados, tenham problemas de natureza administrativa com a OAB.

Este Comitê de Acompanhamento acredita que estas orientações auxiliarão as empresas a se adequarem, os advogados a terem maior discernimento ao escolherem onde se cadastrar e a OAB (Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional e TED) a tomar providências.

Por fim, entende este Comitê de Acompanhamento do Sandbox Regulatório da OAB/SP, diante da atual realidade tecnológica em que a humanidade está inserida, que é fundamental o encaminhamento, ao Conselho Federal da OAB, dos resultados das experiências obtidas, com as normas e os guias que serão elaborados a partir deste Projeto, com o intuito de que o fruto deste trabalho seja tratado por meio de Provimento Nacional, de modo a ser aplicável à advocacia do país inteiro.

JULIANA NEVES
PACHECO

ANDRADE:03736753640

Assinado de forma digital por
JULIANA NEVES PACHECO
ANDRADE:03736753640

Dados: 2024.11.06 13:51:42 -03'00'

Juliana Pacheco - OAB/SP nº 496.596-A

Vice-presidente da 28ª turma TEDSP

RELATORA DO SANDBOX



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUEDES BORCHERS
Data: 06/11/2024 19:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Guedes Borchers – OAB/SP nº 153.248



Documento assinado digitalmente
ANDRE GARCIA FERRACINI
Data: 07/11/2024 08:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Garcia Ferracini – OAB/SP nº 195.685



Documento assinado digitalmente
ROBERVAL PIZARRO SAAD
Data: 06/11/2024 23:34:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberval Saad – OAB/SP nº 119.494



Marcelo Henrique Mayer – OAB/SP nº 95.656



Rosângela Cristina Gomes – OAB/SP nº 253.468

REBECA DE MACEDO
SALMAZIO:26498147806

Assinado de forma digital por REBECA
DE MACEDO SALMAZIO:26498147806
Dados: 2024.11.06 20:38:46 -03'00'

Rebeca de Macedo Salmazio – OAB/SP nº 181.560

Página de assinaturas



Rosangela Gomes
138.631.478-12
Signatário

HISTÓRICO

- 07 nov 2024**
00:14:44  **Rosangela Cristina Gomes** criou este documento. (Email: rocgomes.adva@gmail.com, CPF: 138.631.478-12)
- 07 nov 2024**
00:15:17  **Rosangela Cristina Gomes** (Celular: +5516996099100, CPF: 138.631.478-12) visualizou este documento por meio do IP 191.205.238.30 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil
- 07 nov 2024**
00:15:29  **Rosangela Cristina Gomes** (Celular: +5516996099100, CPF: 138.631.478-12) assinou este documento por meio do IP 191.205.238.30 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil



Página de assinaturas



Marcelo Mayer
049.525.878-43
Signatário

HISTÓRICO

- 07 nov 2024**
15:19:24  **Marcelo Henrique Mayer** criou este documento. (Email: marcelo.mayer1963@gmail.com, CPF: 049.525.878-43)
- 07 nov 2024**
15:19:24  **Marcelo Henrique Mayer** (Email: marcelo.mayer1963@gmail.com, CPF: 049.525.878-43) visualizou este documento por meio do IP 179.94.39.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 07 nov 2024**
15:19:32  **Marcelo Henrique Mayer** (Email: marcelo.mayer1963@gmail.com, CPF: 049.525.878-43) assinou este documento por meio do IP 179.94.39.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Sandbox Regulatório da OAB-SP

Acompanhamento - Jusbrasil

Reuniões com a empresa:

- 16/08/2024
- 23/08/2024
- 13/09/2024 – os participantes da empresa não puderam comparecer por problemas de agenda
- 27/09/2024
- 22/10/2024 – reunião presencial com todos os envolvidos na sede da empresa em São Paulo

➔ Foi criado um grupo de WhatsApp para troca de informações.

Envolvidos:

- Andréa Guedes Borchers – Comissão de Fiscalização – OAB/SP nº 153.248
- André Garcia Ferracini – Comissão de Fiscalização – OAB/SP nº 195.685
- Roberval Saad – Comissão de Fiscalização – OAB/SP nº 119.494
- Juliana Pacheco – TEDSP – OAB/SP nº 496.596-A
- Luiz Paulo - representante Jusbrasil
- Pedro Colombini – representante Jusbrasil
- Heloisa Bianchini Araujo – representante Jusbrasil
- Patricia Emy - representante Jusbrasil

Documentos:

- Jusbrasil_Apresentação - Reunião 23.08.2024

Relatório

O Jusbrasil é um site brasileiro que reúne e organiza informações jurídicas, permitindo que as pessoas encontrem conteúdos de forma rápida e em um único lugar.

O Jusbrasil é uma legaltech, ou seja, uma empresa de tecnologia voltada para o setor jurídico. É uma empresa privada e não possui vínculo com nenhum órgão público e foi idealizado com o objetivo de conectar as pessoas com a informação jurídica, possuindo também ferramentas de gestão e conexão para advogados.

O Jusbrasil se apresentou no Sandbox Regulatório com 2 produtos para serem acompanhados pelos fiscais do projeto:

1. **Oportunidades** – conexão entre advogados cadastrados e pagantes e o público em geral que cadastra uma demanda/dúvida no Jusbrasil.

Informações recebidas pela legaltech:

“Os advogados inscritos no Jusbrasil têm acesso a uma caixa de mensagem com potenciais demandas, filtráveis por área de atuação (direito civil, penal, etc.) e localidade. Os advogados assinantes podem usar créditos do seu plano para liberar os dados e se conectar aos potenciais clientes.

As mensagens dos potenciais clientes estão em salas virtuais, cuja abertura é feita pela utilização de créditos comprados no plano de assinatura Jusbrasil escolhido pelo advogado.

O Escritório Online não exerce intermediação em relação aos valores acordados entre as partes, nem interfere no negócio entre advogado X cliente. Trata-se somente de plataforma de aproximação paga pelo advogado.

Os honorários cobrados pelos(as) advogados(as) envolvidos(as) são negociados livremente entre as partes.”

“Quanto ao pagamento das leads, o advogado recebe um número determinado de créditos dependendo do plano do Jusbrasil que ele contrata. Esses créditos podem ser usados para abrir as salas do Oportunidades. Temos vários planos, e inclusive alguns mais baratos, mas o valor mínimo do plano que permite ao advogado obter créditos no Oportunidades para abertura de salas é R\$ 49,00 por mês - isso inclui, dentre outras funcionalidades, 25 créditos a cada mês. O público em geral não paga para enviar as demandas.”

“Mais de 40% das pessoas que passam pelo Jusbrasil e contratam um advogado não teriam feito a contratação se não fosse o Jusbrasil. Isso demonstra o trabalho social desempenhado pela plataforma de conexão com a Justiça.”

Transcrição da tela acessada pelo público

[https://www.jusbrasil.com.br/advogados-online/falar-
agora?device=c&matchtype=b&keyword=advogado&adposition=&creative=427719981774&geograph=1001566&utm_source=google_search&utm_medium=cpc&utm_campaign=adv_online&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwsoe5BhDIArIsAOXVoUsGb_gL-
SUWktK2K4yrdzBiBBF_VVZEjXTrOMKHh3X4hPZ6lfrEZsaAoz8EALw_wcB&adGroupId=65186905853&campaignId=1683490545&setupLabel=emprestimo&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F](https://www.jusbrasil.com.br/advogados-online/falar-
agora?device=c&matchtype=b&keyword=advogado&adposition=&creative=427719981774&geograph=1001566&utm_source=google_search&utm_medium=cpc&utm_campaign=adv_online&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwsoe5BhDIArIsAOXVoUsGb_gL-
SUWktK2K4yrdzBiBBF_VVZEjXTrOMKHh3X4hPZ6lfrEZsaAoz8EALw_wcB&adGroupId=65186905853&campaignId=1683490545&setupLabel=emprestimo&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F)

Como funciona:

1. Por esse formulário, você monta e envia uma mensagem automática para todos os advogados cadastrados nesta região e especialistas neste problema.
2. Sua mensagem é visualizada pelos advogados, mas seus dados pessoais são preservados. Apenas o primeiro nome é mostrado.
3. Os advogados interessados em entrar em contato com você, podem desbloquear a visualização dos dados pessoais: nome completo, email e telefone.
4. Vocês conversam a vontade e, se necessário, podem fechar negócio. O Jusbrasil não participa da negociação.

2. **Jurídico Certo** – a empresa informou que este serviço será descontinuado. É similar ao serviço anterior “oportunidades”, entretanto aqui a demanda chega mais qualificada, pois a pessoa, normalmente outro advogado que necessita de um correspondente em outra localidade, já indica o serviço necessário que deseja e a ferramenta já o direciona para um contato dentre os advogados de acordo com a localização e, já informa questões sobre pagamento.

Informações recebidas pelo Jusbrasil:

“Ao realizar o check-in no aplicativo Jurídico Certo, o advogado inscrito no Jusbrasil recebe demandas próximas ao local ou diretamente no local em que está. Além disso, o advogado pode cadastrar até 10 comarcas de atuação no Jurídico Certo.

Recomendamos aos usuários da plataforma que as negociações ocorram através da plataforma e que o pagamento seja feito via Jurídico Pag, pois isso confere maior segurança na conclusão do serviço e recebimento do pagamento.

Após a conclusão da demanda, o advogado recebe o valor da demanda por meio do Jurídico Pag.”

Após nossas reuniões com a empresa e com os demais fiscais, concluímos que havia 3 pontos focais a serem avaliados e acompanhados no projeto:

PONTO 1: Aviltamento de honorários

PONTO 2: Captação de clientela e mercantilização da advocacia

PONTO 3: Exercício irregular da profissão e advogados em situação irregular

As análises e conclusões descritas a seguir, embora tenham usado o case Jusbrasil como base, extrapolam o universo da plataforma estudada, e já farão alusão a itens que não necessariamente se referem ao Jusbrasil, pois nosso intuito final é que este relatório seja o pontapé inicial para o desenvolvimento de uma regulamentação que possa ser usada por todas as plataformas de conexão e gere maior segurança aos advogados cadastrados e às empresas que investirem neste tipo de negócio.

NOTA: Em nossa última reunião com o Jusbrasil foi dito a nós que o serviço “Jurídico Certo” será descontinuado. De todo modo, usaremos a experiência que tivemos com este modelo de negócio, replicado por outras plataformas, em nossas conclusões, a fim de tornar este relatório mais genérico e valoroso.

PONTO 1: Aviltamento de honorários

Uma questão que merece atenção especial nos casos de plataformas que naturalmente possuem grande contingente de advogados, portanto alta oferta de serviços jurídicos, ou seja, maior concorrência, é o aviltamento de honorários.

Em nossas conclusões, proporemos uma regulamentação para as plataformas de conexão entre advogados e público em geral e esta normatização deveria observar alguns pontos a fim de evitar que o aviltamento de honorários seja facilitado:

- a) Toda negociação financeira entre o advogado e seu cliente deve ocorrer de maneira independente à plataforma e de forma privada, sem a participação e intermédio da plataforma;
- b) Não pode haver informação pública de valores de honorários, forma de pagamento, parcelamento etc.;
- c) Não pode haver oferta gratuita de serviços;
- d) Não pode haver retenção ou repasse de percentual dos honorários para a plataforma a título de intermediação;
- e) Não pode haver nenhum tipo de ferramenta que faça cotação ou comparativo de preços;
- f) Pode haver consulta por localidade, especialidade, serviço e outros fatores que em nada se relacionem com valores ou capacidade de pagamento;

O importante é que regras sejam criadas para que jamais se permitam “leilões” de serviços jurídicos em plataformas que possuem oferta de perfis de advogados/escritórios, portanto, de serviços jurídicos.

PONTO 2: Captação de clientela e mercantilização da advocacia

O segundo ponto que nos chamou a atenção veio de uma afirmação em nossa primeira reunião com a empresa Jusbrasil, quando um de seus representantes nos informou que, segundo suas análises, *“Mais de 40% das pessoas que passam pelo Jusbrasil e contratam um advogado não teriam feito a contratação se não fosse o Jusbrasil”*.

Ora, por qual motivo isso ocorre? Realmente existe uma dificuldade em uma pessoa encontrar e contratar um advogado e o Jusbrasil elimina esta barreira, ou estaria a plataforma mercantilizando a advocacia, induzindo à contratação de serviços jurídicos e estimulando o litígio?

A partir de algumas peças publicitárias, inclusive cedidas pela própria empresa na documentação anexa, observamos, com clareza, que é dado viés mercantilista e que a divulgação é realizada através de propaganda, com gatilhos (CTAs) que induzem a contratação dos serviços.

Exemplos: “O Jusbrasil conta com um catálogo de mais de 70 mil Advogados”, “Fale agora com um Advogados”.

Tal divulgação, que faz uso de propaganda e mercantiliza a advocacia é proibida aos advogados, portanto, os advogados jamais poderiam se valer de terceiros para fazê-la.

Sendo assim, em nossa proposta de regulamentação para as plataformas de conexão entre advogados e público em geral precisamos considerar:

- a) Não pode haver captação de clientela e mercantilização da advocacia;
- b) As divulgações e outras ações de marketing da plataforma relativas a este serviço de conexão precisam respeitar as regras da OAB, assim como seus inscritos, os advogados precisam respeitar em suas publicidades;
- c) Os critérios de priorização de advogados listados para o público precisam ser claros, por exemplo: “Patrocinado”, como ocorre nas redes sociais e Google, ou então critérios não pagos como ordem alfabética;
- d) Não pode haver nenhum tipo de facilitação de autoengrandecimento ou engrandecimento a advogados que não possua um critério objetivo e auditável.

PONTO 3: Exercício irregular da profissão e advogados em situação irregular

Outra situação que precisa ser combatida é o exercício irregular da profissão e de advogados em situação irregular. Para isso, não basta que a plataforma faça a validação pelo nº da inscrição na OAB dos “advogados” cadastrados, mas sim que tal cadastrado seja validado (quem está se cadastrando é realmente o advogado?) e conferida sua regularidade (sua inscrição possui qual situação?).

Atualmente as plataformas de conexão não confirmam os dados no CNA ou, se confirmam, não validam com o código da inscrição (dado não público e seguro). Além disso, há o problema do advogado irregular, seja ele suspenso, cancelado ou excluído dos quadros da OAB ou até mesmo estagiários, que não podem estar na plataforma respondendo como advogados, devendo estes somente terem acesso ao conteúdo educativo e jurisprudencial.

O exercício irregular da profissão e o exercício da profissão por advogados suspensos e excluídos precisam ser combatidos.

Por isso, em nossa proposta de regulamentação para as plataformas de conexão entre advogados e público em geral precisamos considerar:

- a) integração com o CNA (Cadastro Nacional dos Advogados)
[https://cna.oab.org.br/;](https://cna.oab.org.br/)



Conclusões

Os avanços tecnológicos e a conectividade são realidades que a advocacia não pode se distanciar, mas sim se adequar e cuidar para que eles não interfiram negativamente em suas orientações basilares.

Desta maneira, entendemos que a mais efetiva e inteligente atitude é a regulamentação das plataformas que se propõem a conectar advogados ao público em geral, facilitando o acesso à justiça através da divulgação dos advogados interessados em sua divulgação e da facilitação de pesquisas por temas jurídicos.

Aliás, o Sandbox Regulatório da OAB-SP foi criado com o intuito de analisar e propor as melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais e, conseqüentemente trará facilitadores, para que a ação da Comissão de Fiscalização seja cada vez mais efetiva e produtiva, quando direcionada às condutas pertinentes ao uso destas plataformas.

Ademais, devemos considerar que a adesão paga às plataformas de conexão não deverá ser encarada como agenciamento ou captação de causas, desde que haja transparência nos benefícios que os pacotes de contratação poderão ofertar e que estas plataformas respeitem as regras da OAB (Estatuto da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimento 205/2021 e demais normas pertinentes) como se advogados fossem, já que agirão em seu nome.

Nosso intuito aqui é encontrar meios lícitos para o uso de plataformas por advogados, evitando que incorram em infrações ético-disciplinares:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I – exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

III – valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Com esse propósito, sugerimos que a OAB crie uma norma que regule a participação de advogados em plataformas de conexão e divulgação e que seja prevista uma chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a ser validadas por uma comissão com conhecimento profundo no tema.

As plataformas que tiverem interesse em receber a chancela da OAB e, portanto, levar maior tranquilidade aos advogados (seus clientes) cadastrados nelas, deverão respeitar as mesmas regras de publicidade da advocacia que os advogados, assim como outros preceitos relativos à sua natureza coletiva e digital.

Obviamente este relatório não tem a pretensão de exaurir o tema, mas apenas de propor que seja imediatamente iniciado um grupo de estudos para a elaboração da norma supramencionada.

Alguns pontos que necessitam ser debatidos no regramento:

1. Conceito e objetivos de uma plataforma de conexão;
2. Credenciamento da plataforma na OAB;
3. Manutenção e validade do credenciamento;
4. Auditorias e submissões das credenciadas;
5. Cadastro de empresas independentes para realizarem o trabalho de auditoria e acompanhamento das plataformas credenciadas;
6. Categorias e selos para as plataformas credenciadas;
7. Soluções de integração com o CNA (Cadastro Nacional dos Advogados) <https://cna.oab.org.br/> (API, Webservice etc.);
8. Possibilidade irrestrita de cadastro dos advogados nas plataformas, mesmo que haja cobrança;
9. Funcionamento das pesquisas de advogados e serviços jurídicos: ordenação, prioridades, campos, informações;
10. Não intermediação da plataforma nas negociações ou recebimentos de honorários;
11. Preservação do contato pessoal (mesmo que online/digital) e não supressão da imagem, do poder decisório e das responsabilidades do advogado;
12. Obrigatoriedade dos advogados cadastrados em instruir gratuitamente meios de acesso à justiça, mesmo que não seja contratado pelo contato advindo da plataforma;
13. Determinações a respeito da possibilidade e restrições de uso de feedbacks de clientes/público em geral na plataforma (resultado, valores etc.);
14. Divulgação da plataforma e do serviço de conexão.

A priori, após nossas intensas discussões e estudos nos últimos meses, entendemos que estes são os itens que carecem ser abordados nesta regulamentação proposta em nosso relatório.

Sugerimos à OABSP que seja criado um grupo de estudos formado por pelo menos um representante da Comissão de Fiscalização, um representante do TED, um representante da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência e um representante da Comissão de Tecnologia para a elaboração de:

- ✓ uma **norma** que regulamente a participação de advogados em plataformas de conexão e divulgação e a chancela da OAB às plataformas que se dispuserem a serem avaliadas;
- ✓ um **guia/manual** de boas práticas: “melhores práticas para a atuação de escritórios e advogados em plataformas digitais de conexão”;

A norma, deve valer-se dos 14 (catorze) tópicos já listados e o guia deverá conter explicações sobre os principais cuidados que advogados devem ter ao se cadastrarem nestas plataformas e como poderiam infringir regras da OAB através delas, além das consequências destas infrações. Ademais, no mesmo guia, deveremos ter um tópico de sugestões de condutas para as empresas, ou seja, como elas deveriam agir para evitarem que seus clientes, os advogados, tenham problemas de natureza administrativa com a OAB.

Acreditamos que estas orientações auxiliarão as empresas a se adequarem, os advogados a terem maior discernimento ao escolherem onde se cadastrar e a OAB (Comissão de Fiscalização e TED) a tomar providências. Além, é claro, de já servir de estudo e testes para a norma que poderá ser sugerida ao Conselho Federal da OAB para a regulamentação da matéria em âmbito nacional.

Posteriormente, sugerimos que a OABSP encaminhe os resultados das experiências obtidas, sua norma e seu guia com o Conselho Federal da OAB no intuito de termos um Provimento nacional que trate do tema.

São Paulo, 03 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por
JULIANA NEVES PACHECO JULIANA NEVES PACHECO
ANDRADE:03736753640 ANDRADE:03736753640
Dados: 2024.11.03 16:15:01 -03'00'

Juliana Pacheco - OAB/SP nº 496.596-A
Vice-presidente da 28ª turma TEDSP
RELATORA DO SANDBOX

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUEDES BORCHERS
Data: 05/11/2024 22:25:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Guedes Borchers – OAB/SP nº 153.248
FISCAL DO SANDBOX

Documento assinado digitalmente
 ANDRE GARCIA FERRACINI
Data: 06/11/2024 12:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

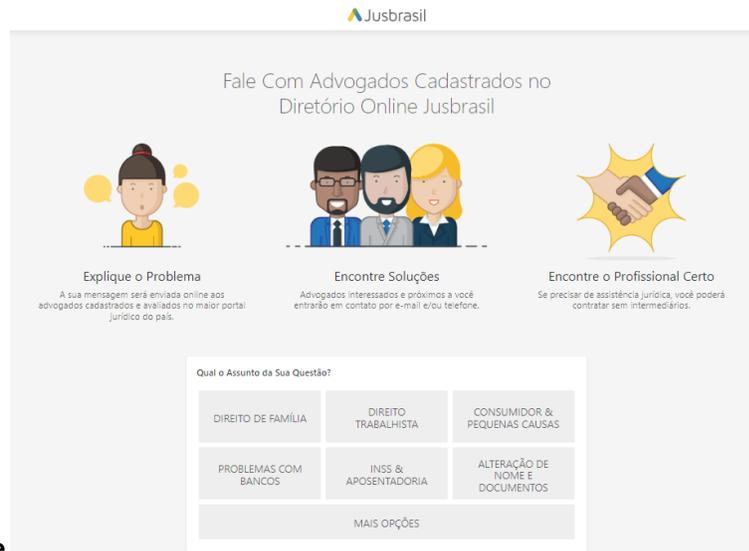
André Garcia Ferracini – OAB/SP nº 195.685
FISCAL DO SANDBOX

ROBERVAL PIZARRO Assinado de forma digital por
ROBERVAL PIZARRO
SAAD:07542057898 SAAD:07542057898
Dados: 2024.11.06 12:36:09 -03'00'

Roberval Saad – OAB/SP nº 119.494
FISCAL DO SANDBOX

ANEXOS

Passo a passo do público no Jusbrasil



De novembro de



Fale Com Advogados Cadastrados no Diretório Jusbrasil

Envie agora uma mensagem para advogados da sua região e especializados.

Qual o Seu Problema?

CONTINUAR →

[Voltar](#)

Como funciona:

1. Por esse formulário, você monta e envia uma mensagem automática para todos os advogados cadastrados nesta região e especialistas neste problema.
2. Sua mensagem é visualizada pelos advogados, mas seus dados pessoais são preservados. Apenas o primeiro nome é mostrado.
3. Os advogados interessados em entrar em contato com você, podem desbloquear a visualização dos dados pessoais: nome completo, email e telefone.
4. Vocês conversam a vontade e, se necessário, podem fechar negócio. O Jusbrasil não participa da negociação.

Diretório Online de advogados cadastrados

-  Seima Ssueil Dias
-  Layse Neves Soromenho
OAB 9984/PI
-  Fabricio Vieira da Cunha
OAB 105254/RS
-  Anyane Santana Ayres
OAB 471866/SP
-  Henrique Tomazoni
OAB 62668/PR
-  Thais Cunha
OAB 373898/SP
-  Leandro Moda de Salles
OAB 253341/SP

Fale Com Advogados Cadastrados no Diretório Jusbrasil

Envie agora uma mensagem para advogados da sua região e especializados.

Qual o Seu Nome?

Qual o Seu E-mail?

Qual o Seu Telefone? ☎

Como Você Prefere Ser Atendido/a?

WhatsApp

Telefone

E-mail

Não sou um robô 

CLIQUE AQUI PARA ENVIAR →

Ao clicar você está indicando que leu e concorda com os [Termo de Uso](#)

Como funciona:

1. Por esse formulário, você monta e envia uma mensagem automática para todos os advogados cadastrados nesta região e especialistas neste problema.
2. Sua mensagem é visualizada pelos advogados, mas seus dados pessoais são preservados. Apenas o primeiro nome é mostrado.
3. Os advogados interessados em entrar em contato com você, podem desbloquear a visualização dos dados pessoais: nome completo, email e telefone.
4. Vocês conversam a vontade e, se necessário, podem fechar negócio. O Jusbrasil não participa da negociação.

Diretório Online de advogados cadastrados

-  Seima Ssueil Dias
-  Layse Neves Soromenho
OAB 9984/PI
-  Fabricio Vieira da Cunha
OAB 105254/RS
-  Anyane Santana Ayres
OAB 471866/SP
-  Henrique Tomazoni
OAB 62668/PR
-  Thais Cunha
OAB 373898/SP
-  Leandro Moda de Salles
OAB 253341/SP

Impactos de uma decisão recente:

<https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina#modal=24-09-12-1358-%5b%21%5d5>

Em decisão proferida em 15/08/2024 pelo TEDSP, concluiu-se que:

MARKETING JURÍDICO – PRETENZA PLATAFORMA DIGITAL DE CADASTRO E APROXIMAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E CLIENTES – VEDAÇÃO ÉTICA A POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS. Consulta que objetiva esclarecer se há violação a preceitos éticos na prática feita por plataforma digital de cadastro e informação sobre advogados, possibilitando aproximação entre clientes e referidos profissionais. As plataformas multilaterais são realidade no cenário econômico atual de avanço tecnológico, estando presente no dia a dia dos cidadãos. Contudo, sua utilização no âmbito da advocacia demanda observância de preceitos éticos. Haverá indevida captação de causas e de clientela, bem como afronta ao vínculo de confiança e pessoalidade na relação advogado-cliente, na utilização de plataformas online de aproximação entre clientes e advogados, se houver ferramentas de direcionamento, as quais acabam por mercantilizar a profissão e por desrespeitar a honra, a dignidade e a nobreza da profissão. **POSSIBILIDADE DE PLATAFORMA DIGITAL QUE CONFIGURE ESTRITAMENTE BANCO DE DADOS, COM CADASTRO DE PROFISSIONAIS.** Não existe infração ética de advogado pertencer a banco de dados em – Plataforma Digital que serve como mero cadastro de profissionais, com disponibilização de acesso para busca ativa por parte de interessados. Vedado a indicação ou qualificação de advogados listados à clientes, não podendo funcionar como agenciadora de clientes ou intermediadora de negócios. **PUBLICIDADE EM PLATAFORMA DIGITAL – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS ÉTICAS APLICÁVEIS A QUALQUER OUTRO MEIO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE - PROIBIÇÃO À CAPTAÇÃO DE CLIENTELA – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA INCOMPATÍVEL COM QUALQUER PROCEDIMENTO DE MERCANTILIZAÇÃO.** A oferta de serviços jurídicos não pode se dar em conjunto com a disponibilização de serviços de outra natureza, em especial por meio de plataforma não específica da categoria profissional. Haveria inequívoca captação indevida de clientela. A publicidade é admitida em plataformas digitais, observados limites éticos, moderação e discricção por parte do advogado, para o fim de garantir o caráter meramente informativo, o bom senso e sobriedade ínsitos à advocacia, evitando-se a mercantilização da profissão e a captação indevida de clientela. **Proc. 25.0886.2024.011869-7 - v.u., em 15/08/2024, parecer e ementa da Rel. Dra. CRISTIANA CORRÊA CONDE FALDINI, Rev. Dra. MÔNICA MOYA MARTINS WOLFF, Presidente Dr. JAIRO HABER.**

17. Dessa forma, uma plataforma que faça aproximação entre advogados e clientes, especialmente mediante cobrança de valores para viabilizar a intermediação, estará praticando ou facilitando a captação indevida de clientela, com a mercantilização da profissão, e certamente alçará o advogado participante à responsabilização pela infração disciplinar. Residindo a interface em ambiente digital apenas para fins de cadastro de profissionais e interação

informativa de cunho jurídico, desprovida de direcionamento, de intermediação negócios ou de clientes para os advogados que a integram, além de não promover divulgação conjunta de atividades, desde que observados os princípios e limites éticos que regem a profissão, não se vislumbra óbice apriorístico.



Sandbox Regulatório da OAB-SP

Acompanhamento – RC2 - COGNIGROUP

Reuniões com a empresa:

- 16/08/2024
- 23/08/2024
- 30/08/2024
- 13/09/2024
- 27/09/2024
- 11/10/2024

Envolvidos:

- Marcelo Henrique Mayer – OAB/SP nº 95.656
- Rosangela Cristina Gomes – OAB/SP nº 253.468
- Ricardo Castro Cajazeira - representante RC2 – COGNIGroup

Documentos:

- RC2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - COGNI GROUP Apresentação - Reunião 16.08.2024

EMPRESA RELACIONADA:

RC2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - *COGNI GROUP*

Atividade – Sistemas e gestões para empresas e advogados voltados a estrutura e aplicação de metodologias e dados.

Representante Legal: Dr. Ricardo Castro Cajazeira.

FISCAL RESPONSÁVEL:

Dr. Marcelo Henrique Mayer

Dra. Rosangela Cristina Gomes.

RELATÓRIO

Monitoramento das Atividades para Regulação do Sandbox



Objetivo do Monitoramento:

O monitoramento das atividades da empresa Cogni visa identificar áreas-chave para a transição dos advogados para o uso de plataformas digitais, assegurando que estejam em conformidade com as regulamentações vigentes. Além disso, visa avaliar potenciais mudanças necessárias na legislação da OABSP e no Código de Ética e Disciplina.

Atividades Monitoradas:

A empresa Cogni oferece uma estrutura abrangente que abrange compliance e atendimento às normas de privacidade e proteção de dados (como a LGPD), canais de ouvidoria, prevenção de fraudes, regulamentação de e-commerce e startups, defesa do consumidor, e ESG (Ambiental, Social e Governança). Essas atividades estão alinhadas com as exigências de órgãos fiscalizadores como ANPD, Procon e Bacen, e contemplam a segurança e ética digital, fundamentais para o uso de plataformas digitais por advogados.

Atividades Executadas Semanais:

Revisão das atividades dos participantes: Neste aspecto tivemos primeira reunião on-line com o representante da empresa, objetivando entendimento efetivo da atividade e serviços pelos quais a empresa submete em parceria, com o fim de estabelecer lineares eventualmente normativos e ou regulatórios, para contribuição da advocacia.

ASPECTOS RELEVANTES DO PRODUTO SOB ANÁLISE:

O produto sob análise e discussão, tem como fim e estrutura, a possibilidade de participação em negócios (denominação e estrutura do colaborador) onde entende ser factível estruturar "Parceria". O sistema auxilia o profissional de direito, notadamente, à profissionais que atuem e/ou queiram atuar junto a empresa de diversos seguimentos e ramos, com forte vocação a sociedades que tenham em seu escopo e meios de gestão, instrumentos, como por exemplo: Compliance, Gestão de Riscos; Normas reguladoras etc.

Nesse diapasão podemos sintetizar que a metodologia aplicada em face do sistema "produto" instiga e ou oferece a possibilidade de sinergia entre clientes (profissionais de direito) e empresas (adquirentes do produto) ambos assim, estando na mesma cadeia de consumo, podem prospectar e ser prospectado.

O sistema COGNI oferece a estrutura necessária para os advogados estarem adequados às normas legais, com descrição, sigilo e agilidade em todas as demandas dos seus clientes, colaboradores e demais titulares de dados pessoais, parceiros e



fornecedores, além dos atendimentos aos processos administrativos dos respectivos órgãos fiscalizadores, como ANPD, PROCON, BACEN, ANAC, ANS, ANATEL, SUSEP, CVM, entre outros, implementando Programas de Compliance, Ouvidorias, Denúncias e Centrais de Atendimento, portanto, é uma ferramenta efetiva na disponibilização de mecanismos de acesso às normas, boas práticas de segurança, regulamentos específicos a cada ente quando normatizados e fiscalizados por entes Públicos.

POSIÇÃO:

Neste sentido, após longa exposição de motivos e esclarecimentos quanto as atividades, buscamos entender o que, em tese, estaria afrontando e ou conflitando com as normas vigentes a atividade restrita ao advogado e limitações efetivas quanto a publicidade e ou captação de clientes.

Sem qualquer pré-julgamento e ou antecipação de entendimento, temos claramente que algumas atividades e ou atos por vezes tendem a conflitar com os interesses privados da classe e proteção legal ao *manda mus judicante*, neste sentido, concluímos efetivamente que a empresa e produto sob estudo, apresente forte vocação a sistematização e ferramentas voltadas ao mercado e, não diferente, aos Advogados e ou Escritórios de Advocacia.

STATUS:

Após conversas e entendimentos preliminares, restou então estabelecido, junto ao nobre advogado e GEO da empresa, Dr. RICARDO, limitarmos, preliminarmente, a compreensão efetiva de 03(três) premissas básicas, à saber:

- 1) CAPTAÇÃO: O que a empresa e o sistema estabelecem e suas derivações quanto a eventual captação de clientes quer seja adquirente do sistema, quer seja público em geral. Neste sentido, temos que a empresa não só oferece instrumentos e mecanismos de consultas técnicas normativas e regulatórios, podendo sim, derivar em riscos e demais questões;
- 2) GESTÃO DE RISCO LEGAL: Tendo como a objetivação de serviço paralegal e/ou de ordem meramente normativa, se faz necessário compreender e entender as preocupações e limitações do sistema como um todo, pois, em muito, poderíamos ter como elemento a disponibilização efetiva de material à profissionais de direito, como gestores de empresa que possam atuar em seguimentos de controles e relacionamentos com terceiros (Órgãos Regulatórios; Auditoria Independente; Compliance e demais). Por certo, a inovação exige atenção e limitação quanto ao foco que se persegue em função de nossa classe, principalmente, voltado para a atualização e inovação da área, possibilitando o ingresso nesse novo mundo digital;



- 3) EXERCÍCIO LEGAL DA ADVOCACIA: Detectamos efetivamente que a atividade decorrente do sistema implementados pela empresa que, ora denominamos colaborador, forte vocação à instrumentalização de profissionais do direito, também à formação e atualização de certo portfólio. Neste sentido, teríamos, hipoteticamente, a busca de forma indireta pela consolidação cadastral.

ESCOPO DAS REUNIÕES:

Detalhamentos e discussões elucidativas para aplicação efetiva do sistema e todas as suas particularidades, objetivando a conclusão e evolução do estudo. Ainda, aprimoramento de informações e dados efetivos quanto a aplicabilidade e funcionalidade do sistema, tivemos como proveitosa, alguns esclarecimentos e informações, ainda que, de forma amistosa e condescendente ao mister que se persegue, quer seja a efetividade do SandBox de nossa Classe da OAB, tivemos como premissas os seguintes aspectos:

- a) Questões de ordem práticas após informações complementares trazidas à baila, em face de parâmetros previamente estabelecidos, objetivando vários esclarecimentos aos fiscais;
- b) Eventuais Problemas que o sistema possa apresentar quanto a possível transgressão ao Código de Conduta Ética; Estatuto da Advocacia, como “Exercício ilegal da advocacia”, tomando por base a possibilidade que o sistema oferece em assuntos efetivamente restritos aos advogados;
- c) “Capitação indevida de clientela, publicidade, ainda que inversa”, tomando por base o fato de que o sistema, tem como uma de suas ferramentas, a possibilidade de interação entre empresas interessadas de diversos seguimentos, através de seus departamentos jurídicos, Escritórios de Advocacia e ou Advogados interessados na aquisição do produto sob análise.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Nos foram apresentados argumentos e informações claras quanto a destinação efetiva do produto do Parceiro, pelo qual tem sim, efetivamente, a disponibilização de ferramentas de trabalho ao advogado; quer seja interno e ou externo, pois o produto em si, ainda que com assuntos voltados a atividade de advocacia, tem como destinação final, atender aos conclames da sociedade e performance de empresas que se preocupem em estar adequadas as boas práticas. Neste momento não há que se afirmar ou negar alguma infração e ou até mesmo isenção, o que será objeto de análise a minúcia, conforme estabelecido com o parceiro, que irá disponibilizar a ferramenta para que possamos avaliar, in concreto, tanto a funcionalidade como possibilidades de interações.



Na qualidade de Fiscais, alertamos claramente ao Parceiro, as preocupações efetivas enquanto OAB, notadamente, preservação de pilares norteadores de nossa classe e proteção de mercado da advocacia, sem, contudo, nos limitarmos as letras de nossos Regramento, porém, com inclinação a modernização e atualização de nossa atividade em plena era digital.

Por certo o sistema se apresenta efetivamente como ferramenta de auxílio a atividade normativa e orientação legal, contudo, temos como foco também a possível monetização e desvirtuamento para possibilitar eventual exercício da advocacia por leigos e ou terceiros com má fé.

I - RESULTADO EM FACE DE VISUALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DO “SITE”

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

MONETIZAÇÃO.

_ Quanto a Monetização, a constatação é de inexistir, pois não podemos admitir como monetização, a venda do sistema e cobrança de aplicação e treinamento para uso dele. **NESTE CONTEXTO, TEMOS COMO SUGESTÃO AO SANDBOX – CLARA ORIENTAÇÃO QUANTO A NÃO ADMISSÃO DE MONETIZAÇÃO EM QUAISQUER DOS SISTEMAS E OU SERVIÇOS SOB ANÁLISE E OU QUE ENVOLVAM ADVOCACIA, pois resta clara em juízo de constatação que ao admitir a monetização, estar-se-ia dando azo a não advogados postarem lives e outras formas com assuntos próprios a profissionais do Direito, além de outros desdobramentos.**

ESTAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES, POR CERTO ESTÃO LASTREADAS EM ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DE MATERIAL E TROCA INFORMAÇÕES E DADOS OBTIDOS EM REUNIÃO HAVIDA NO DIA 16 e 30 DE AGOSTO DE 2024.

II - NOTA DE CONFERÊNCIA ANÁLISE DO “SITE”, CONFORME DISPONIBILIZADO PELO GESTOR E COLABORADOR DR RICARDO CAJAZEIRA:

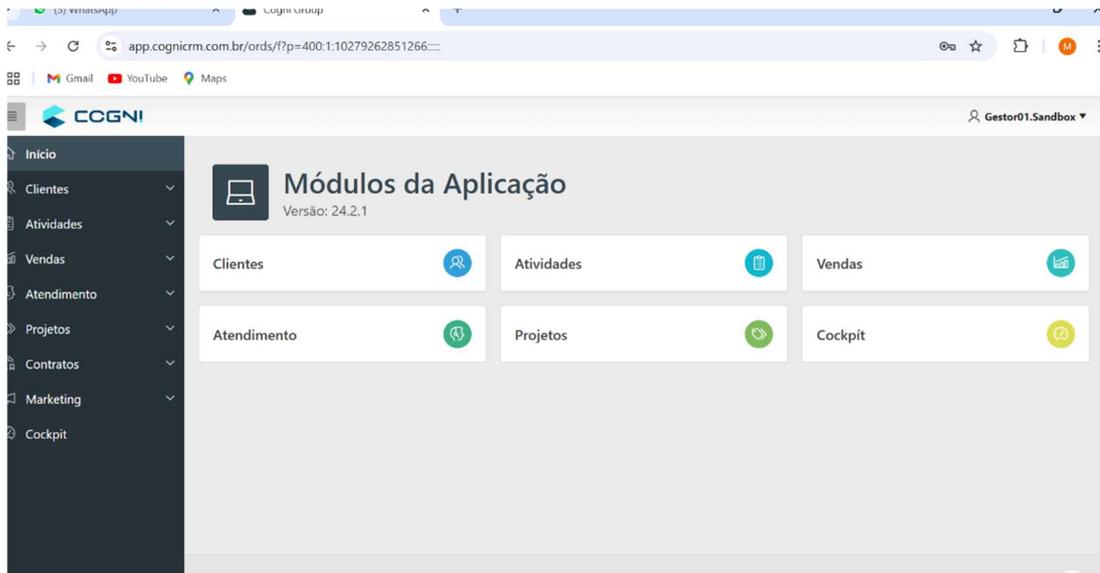
Endereço eletrônico com liberação e acesso como se contratantes fossemos:
Como segue:

(URL de acesso: <https://app.cognicrm.com.br/ords/f?p=400>)

(Usuário: GESTOR01.SANDBOX)

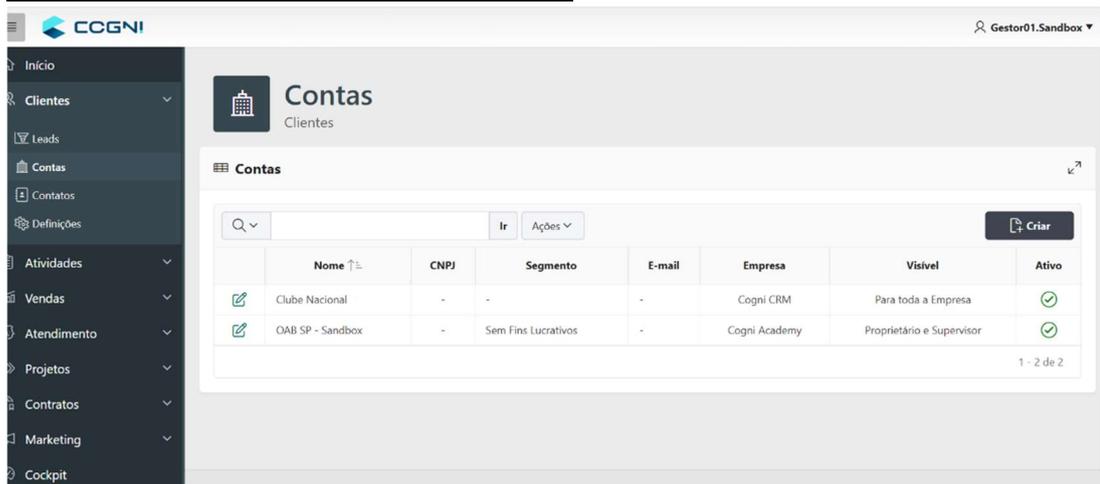


SÃO PAULO



Destacamos que tivemos acesso a cada um dos ícones estabelecidos, pelo que focamos efetivamente quanto a “CLIENTES”, está devidamente parametrizado com informações restritas a cada contratante, neste sentido o acesso e dados são sempre preservados e fechados.

POSIÇÃO: Focamos efetivamente na possibilidade de transferência e ou clientelismos o que não se configura, pois a ferramenta efetivamente tem com finalidade e possibilidade de acesso a dados e procedimentos voltados a mercado regulatório, assistindo assim aos usuários a possibilidade de boas práticas em Compliance, Auditoria e outros.



Este item decorre sempre de liberação de acesso, pois efetivamente trata de lista de CLIENTES PORÉM FECHADOS AO CONTRATANTE:



SÃO PAULO

app.cognicrm.com.br/ords/f?p=400:13:15781946547576:NO:13::

Gmail YouTube Maps

CCGNI Gestor01.Sandbox

Leads

Clientes

Estágio: - Todos -

Nome:

Empresa:

Celular:

E-mail:

Atualizado: 01/04/2024

Leads

Dados não encontrados.

QUANDO A DEFINIÇÕES TEMOS E FOI OBJETO DE ANÁLISE ELEMENTOS QUE POR VENTURA PUDESSEM CONFIGURAR MONETIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OU FORMAS E ELEMENTOS DIVERSOS PARA CAPTURA DE CLIENTES E TROCA DE SERVIÇOS:

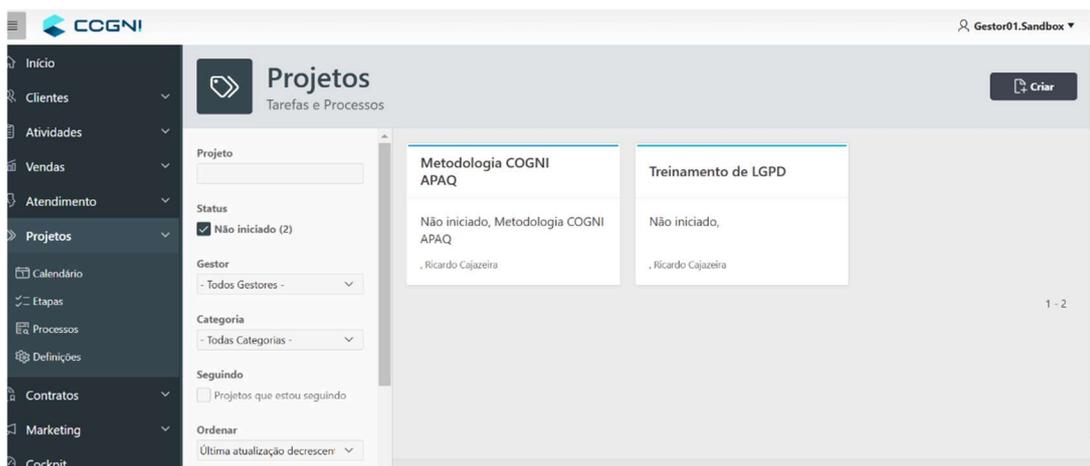
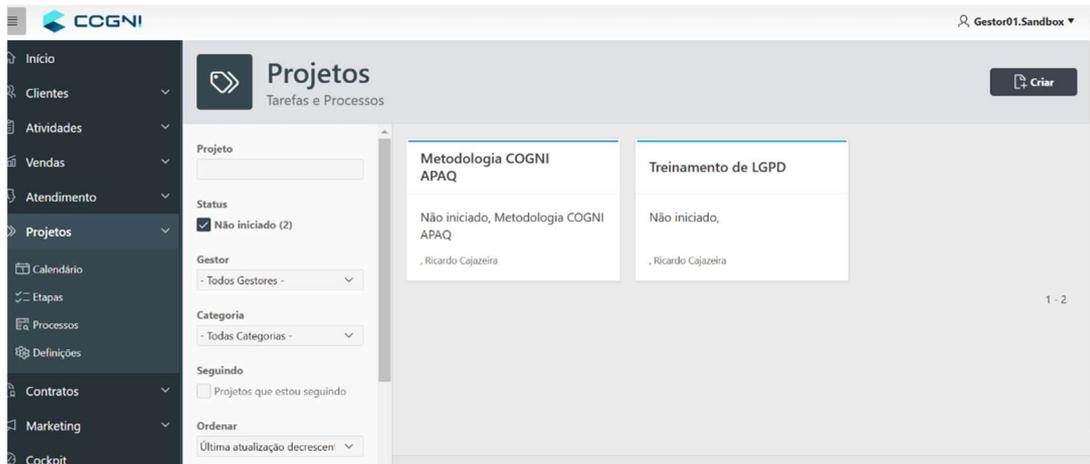
CCGNI Gestor01.Sandbox

Definições

Clientes

Definições

Preferências Parâmetros utilizados no módulo de clientes.	Departamentos Conteúdo do campo departamento para os formulários de clientes.
Funções Conteúdo do campo função para os formulários de clientes.	Tipos Conteúdo do campo tipo para os formulários de clientes.
Canal Canais utilizados para prospecção de clientes.	Segmentos da Conta Defina os segmentos utilizados no formulário de contas.



III - CONCLUSÃO QUANTO A ANÁLISE DO “SITE”:

Temos que efetivamente não existe no sistema, possibilidade de troca de informações e ou atos próprios a prospecção de clientes e ou monetização de serviços jurídicos, sendo uma ferramenta efetivamente para uso e acesso de mecanismos, objetivando a facilitação do dia a dia, tanto de empresas como sociedades profissionais, no caso em tela, Jurídicos. Contudo, dista em muito, ha “Sites” que tenham como fim e finalidade a exposição em mídia digital e apresentação de cases e tudo o mais que possa ferir ou seja tido como transgressor das Normas Reguladoras de nossa profissão e atividade laborativa.

IV – ASPECTOS IMPORTANTES PARA ADAPTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA NORMA

Áreas Identificadas para Adaptações e Implementações da Advocacia:



SÃO PAULO

- **Governança e Compliance:** A implementação de práticas de governança e compliance é essencial para assegurar a integridade e a conformidade com as normas legais. A empresa deve garantir que as plataformas digitais utilizadas por advogados estejam em conformidade com a LGPD e outras legislações de proteção de dados.
- **Prevenção de Crimes Cibernéticos e Segurança da Informação:** Dada a sensibilidade das informações jurídicas, a plataforma digital precisa de sistemas de prevenção contra crimes cibernéticos robustos. Esse aspecto deve ser incorporado como requisito essencial para a operação segura das plataformas.
- **Ouvidoria e Canais de Denúncia:** A criação de canais para reportar práticas antiéticas e violações de compliance é vital, inclusive com regulamentação pela OABSP para assegurar a responsabilidade de advogados no uso de plataformas digitais.

Necessidades de Alteração no Estatuto da OABSP e Código de Ética e Disciplina:

- **Inclusão de Normas sobre Uso de Plataformas Digitais:** O Estatuto e o Código de Ética da OABSP podem precisar de ajustes para regulamentar o uso de plataformas digitais, definindo critérios de segurança, confidencialidade e ética.
- **Especificações sobre Compliance Digital:** Incluir diretrizes que exijam compliance com a LGPD e regulamentação sobre uso de dados sensíveis por advogados em ambientes digitais.
- **Ajustes para ESG no Contexto Jurídico:** Considerar diretrizes que incentivem práticas de ESG em escritórios de advocacia, reforçando a ética, a transparência e a responsabilidade social na prática jurídica.

Recomendações para Implementação:

- Realizar um treinamento com advogados sobre uso seguro de plataformas digitais.
- Estabelecer padrões de compliance e governança digital específicos para o setor jurídico.
- Criar uma cartilha de orientação com normas de conduta para o uso de plataformas digitais, a ser incluída no Código de Ética da OABSP.

Essas recomendações poderão guiar a transição para o uso de plataformas digitais e assegurar que as práticas da empresa e dos advogados estejam em conformidade com as novas demandas legais e éticas.

Recomendações para atualização de normas vigentes:



Para regulamentar o uso de plataformas digitais e redes sociais pelos advogados no contexto do Sandbox, especialmente em relação à publicidade e propaganda, será necessário revisar e, possivelmente, alterar alguns artigos do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Esses ajustes ajudariam a endereçar as violações de ética frequentemente observadas nos julgados do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP, em casos de uso inadequado das redes sociais. Abaixo estão os principais artigos que provavelmente precisarão ser revisados:

Código de Ética e Disciplina da OAB

Artigo 39 – Este artigo trata da publicidade profissional, restringindo-a a critérios de moderação e discrição. Ele proíbe expressamente propagandas que induzam captação de clientela. Para adaptar esse artigo ao Sandbox e ao uso de redes sociais, é possível:

- Definir de forma mais clara o que configura "moderação" e "discrição" no ambiente digital.
- Estabelecer diretrizes sobre o uso de termos comerciais, como “garantia de resultados” ou “melhor advogado”, que podem induzir os clientes a expectativas irreais.

Artigo 40 – Esse artigo limita as formas de publicidade, incluindo a proibição de publicidade comparativa e autopromocional. Para uso em plataformas digitais e redes sociais, seria importante:

- Especificar como os advogados podem promover seu trabalho sem recorrer à autopromoção excessiva ou comparação com outros profissionais, respeitando a ética.
- Permitir, dentro do Sandbox, formatos de marketing digital com orientações que favoreçam a transparência sem comprometer a integridade da profissão.

Artigo 41 – Ele estabelece as restrições sobre o conteúdo de publicidade, proibindo menções a clientes e causas, além de ofertas de serviços que sugiram mercantilização da advocacia. Para adaptação ao contexto do Sandbox, seria necessário:

- Clarificar como os advogados podem comunicar seus serviços em redes sociais sem divulgar informações confidenciais de clientes.
- Considerar a inclusão de orientações sobre o uso de "testemunhos" ou "reviews" nas redes sociais, muito comuns em plataformas digitais, sem ferir o sigilo e a ética.

Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94)



Artigo 33 – Esse artigo trata da obrigação de os advogados manterem conduta compatível com a moralidade e a ética. Na era digital, para evitar conflitos, poderia ser alterado para:

- Incluir regras específicas para conduta em redes sociais e plataformas digitais, alinhando a postura dos advogados ao que é esperado na prática tradicional e digital.
- Definir o que constitui violação ética no ambiente online, como a exposição pública de opiniões sobre causas de terceiros ou a venda de serviços jurídicos como se fossem produtos.

Artigo 34 – Este artigo define infrações disciplinares, incluindo a captação de clientela e publicidade indevida. Modificações necessárias para o Sandbox incluem:

- Adicionar dispositivos que diferenciem captação de clientela de divulgação de informações úteis e educativas nas redes.
- Esclarecer sanções para infrações digitais, de modo que sejam proporcionais ao contexto online e aplicáveis ao uso de redes sociais.

NORMAS COMPLEMENTARES A SEREM CONSIDERADAS

Necessário revisar e regulamentar a publicidade da advocacia. Embora já contenha diretrizes importantes, houve um crescimento exponencial das redes sociais. Assim, seria importante:

- Atualizar as normas para contemplar o uso de plataformas digitais e redes sociais de forma mais detalhada, especificando os tipos de conteúdo que os advogados podem ou não publicar online.
- Estabelecer diretrizes sobre o uso de anúncios patrocinados e a promoção de conteúdos pagos, prática comum nas redes sociais.

Essas revisões nos artigos e normas do Código de Ética e do Estatuto da OAB podem contribuir para adaptar a regulamentação ao cenário digital e ao uso de redes sociais, sem abrir margem para publicidade agressiva ou captação indevida de clientela.

Principais Adequações para Regulamentação da Atuação Digital

Esses artigos e normas são fundamentais para estruturar uma regulamentação específica que oriente a atuação dos advogados em redes sociais e plataformas digitais. Eles garantem que a publicidade e a comunicação digital ocorram de forma ética, sem desrespeitar o sigilo profissional ou recorrer a métodos de captação indevida de clientes.

As adequações necessárias incluem:



- Definir o que constitui publicidade informativa e educativa no ambiente digital.
- Limitar o uso de anúncios pagos, patrocínios e impulsionamentos que visem a captação de clientes.
- Estabelecer critérios específicos para postagens de "testemunhos" ou "reviews" sobre advogados, comuns nas redes, sem ferir a ética.
- Normatizar o uso de mensagens diretas e contatos privados em redes sociais para evitar captação indevida.

Essas mudanças nos artigos e nos provimentos já existentes ajudariam a guiar uma prática ética e responsável da advocacia nas redes sociais.

Para que os advogados possam atuar nas redes sociais sem violar o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética da OAB, é essencial que eles sigam práticas que priorizem a informação, a educação do público e a transparência, evitando qualquer comportamento que possa ser interpretado como captação indevida de clientela ou autopromoção excessiva. Abaixo estão sugestões para uma atuação ética e segura nas redes sociais:

1. **Publicação de Conteúdo Informativo e Educativo**

- **Postagens educativas:** Publicar conteúdos sobre temas jurídicos de interesse geral, como mudanças na legislação, direitos e deveres dos cidadãos, ou explicações de processos comuns (por exemplo, como funciona uma audiência de conciliação ou quais são os direitos trabalhistas).
- **Explicação de termos jurídicos:** Desmistificar e explicar termos técnicos de maneira acessível para o público leigo. Isso ajuda a educar o público sem o intuito de autopromoção direta.
- **Orientações e dicas preventivas:** Dar dicas sobre como evitar problemas jurídicos, como em casos de golpes comuns ou cuidados ao assinar contratos. Esse tipo de conteúdo é útil para o público e demonstra a competência do advogado de forma sutil e ética.

2. **Criação de Conteúdo Relevante no Formato de Artigos ou Vídeos**

- **Publicação de artigos ou vídeos:** Criar posts com análises sobre temas atuais do direito ou sobre decisões relevantes dos tribunais (sem citar casos específicos ou clientes). Esses conteúdos podem ser postados em blogs, LinkedIn ou como artigos em outras plataformas, mantendo um tom informativo.
- **Lives e webinars educativos:** Oferecer transmissões ao vivo ou eventos online que expliquem questões legais de interesse público, respeitando o tom informativo e evitando autopromoção. Isso permite interação com o público de forma ética, respondendo a dúvidas gerais.



3. Uso de Redes Sociais para Fortalecer a Presença Profissional e de Marca

- **Informações sobre a atuação profissional:** No perfil ou página do advogado, incluir informações como áreas de especialização, formação e experiências de forma objetiva, evitando superlativos como “melhor advogado” ou “o mais especializado”.
- **Atualizações sobre participação em eventos:** Compartilhar a participação em congressos, palestras, seminários ou outros eventos profissionais, mostrando o envolvimento do advogado com a atualização profissional.
- **Compartilhamento de prêmios e certificações:** Informar de maneira discreta sobre premiações ou certificações recebidas, sem que isso seja promovido de forma excessiva ou persuasiva.

1. Compartilhamento de Notícias e Atualizações Jurídicas

- **Comentários sobre decisões judiciais relevantes:** Comentar sobre novas leis, decisões do STF ou outros julgamentos importantes, sempre com foco informativo e sem mencionar casos particulares ou clientes.
- **Informações sobre mudanças legislativas:** Atualizar o público sobre alterações em leis que impactam diretamente a vida cotidiana (como mudanças na legislação trabalhista, tributária, etc.), promovendo a conscientização sobre direitos e deveres.

2. Participação em Grupos Profissionais e Fóruns Online

- **Discussões em grupos fechados de profissionais:** Participar de grupos profissionais e fóruns online para trocar conhecimentos com outros advogados. Essa atuação pode fortalecer a rede de contatos e permitir que o advogado se posicione como especialista, sem a intenção de atrair clientes diretamente.
- **Respostas a perguntas em fóruns públicos (com cautela):** Responder a perguntas de forma generalista e informativa, evitando diagnósticos específicos que poderiam caracterizar uma consulta jurídica. O advogado deve apenas fornecer orientações gerais, incentivando o questionador a procurar um profissional para um atendimento completo.

6. Respeito ao Sigilo Profissional e à Discrição

- **Cuidado com casos e clientes específicos:** Evitar mencionar qualquer caso específico, mesmo que de forma anônima, em postagens nas redes sociais. O sigilo é um dos pilares do Código de Ética, e qualquer exposição indevida pode comprometer a confiança no profissional.



- **Limitar o uso de “reviews” e testemunhos:** Evitar solicitar ou publicar depoimentos de clientes, prática comum em outras áreas, mas que pode ser vista como captação indevida de clientela na advocacia.

7. Manutenção de um Tom Profissional

- **Postura séria e ética:** Evitar brincadeiras, memes ou postagens que possam comprometer a imagem séria da advocacia, mantendo um tom profissional em todas as comunicações.
- **Uso de linguagem apropriada e acessível:** Adaptar a linguagem para o público leigo, mas sempre com respeito à formalidade do exercício da advocacia, sem recorrer a gírias ou exageros que possam prejudicar a imagem da profissão.

8. Divulgação de Informações de Contato e Formas de Atendimento

- **Informações institucionais:** Disponibilizar dados de contato, endereço do escritório e horários de atendimento, sem promover consultas gratuitas ou promessas de resultados.
- **Uso de canais de contato apropriados:** Redirecionar qualquer mensagem de natureza consultiva para um atendimento formal no escritório, evitando responder a consultas específicas diretamente nas redes sociais.

9. Atuação em Conformidade com o Provimento nº 205/2021 (Publicidade na Advocacia)

- **Conteúdos patrocinados e impulsionados com moderação:** Se o advogado optar por impulsionar postagens, é importante que os conteúdos sejam informativos e não comerciais. Isso evita que o impulsionamento se caracterize como captação indevida de clientela.
- **Uso de links para conteúdos mais aprofundados:** Compartilhar conteúdos patrocinados que direcionem o público para sites institucionais ou blogs, onde é possível aprofundar as informações de maneira educativa.

V - PARECER FINAL:

Na advocacia, há uma necessidade crescente de enfrentamento e aprimoramento de ferramentas e inovações próprias do mundo digital, buscando facilitar o trabalho e introduzir elementos relevantes à prática jurídica, como o estabelecimento de linhas de pensamento e a compreensão do ofício próprio dos profissionais do direito. Esses profissionais têm se deparado com a falsa impressão de regulação efetiva do mercado, enquanto buscam um equilíbrio entre a prática da advocacia e o atendimento aos reclames inerentes a essa árdua, porém gloriosa, atividade.



Contudo, temos observado abusos na exposição de casos, assim como a reprodução indiscriminada de peças, contratos, pareceres, julgados e jurisprudências sem a devida referência. Muitas vezes, o material é compartilhado sem a observância das normas da ABNT, como a NBR 14724 e a NBR 10520, o que conduz a uma prática desleixada e superficial, deixando de lado a pesquisa e a busca contínua pelo conhecimento. Nesse sentido, Platão já exaltava a busca pela singularidade dos pensamentos, ainda que imateriais; e, de fato, a filosofia do direito tem como seu propósito a busca pelo saber e pelo ser.

Distantes da prática regulatória efetiva da atividade jurídica, nós, operadores do direito, não podemos nos afastar das mudanças e inovações que nos cercam, sejam elas tecnológicas ou operacionais, sempre voltadas para as boas práticas e para a ética.

Assim, ao analisarmos o sistema “COGNI”, sujeito a críticas construtivas ou não, podemos concluir, com base nas contribuições daqueles que participaram da implementação do SANDBOX na OAB, a necessidade de aprimoramento claro e inequívoco de certos conceitos em nossa norma, como:

Ferramentas e Sistemas na Advocacia: Não se configuraria transgressão às limitações estabelecidas em nossa norma a exploração ou fornecimento de ferramentas e sistemas voltados para a advocacia, no que tange à implementação de normas e procedimentos que permitam controle e acesso a informações, desde que sua exposição e publicação estejam restritas ao contratante.

Limitação da Publicidade com Intenção de Captação de Clientes: Poder-se-ia permitir a exposição de “cases” próprios e autorais, limitando, no entanto, o uso repetitivo ou a disponibilização de material que não tenha sido autorizado pelo autor ou pelas partes. Embora os processos sejam públicos em suas devidas esferas, não se deve admitir a monetização, prática comum em redes sociais e com figuras públicas. Não é transgressão a divulgação de fatos e atos, desde que voltada para a comunidade jurídica.

A preservação da atividade advocatícia já não depende exclusivamente de limitações físicas, como a instalação de placas ou anúncios, mas sim da responsabilidade explícita e clara do profissional que a exerce. A advocacia tem um caráter personalíssimo, e o uso de publicidade não deveria ser impeditivo, visto que as redes sociais são um portal acessível a todos.

A violação das normas de marketing jurídico pode ensejar penalidades de censura, conforme o art. 36 do Estatuto da OAB, ou de suspensão, de acordo com o art. 37, em casos de reincidência. No caso do COGNI, não vislumbramos



transgressões ou usos que possam prejudicar a advocacia ou a atividade judicante.

A nosso ver, as limitações deveriam focar na monetização do ato de publicar ou disponibilizar informações, evitando o ganho que foge ao propósito do advogado.

Art. 28: O advogado pode anunciar seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

Em resumo, a publicidade na advocacia é permitida, desde que respeite as normas da OAB. A monetização da publicidade deve ser informativa, discreta e sóbria, sem o objetivo de captar clientes ou mercantilizar a profissão.

Marcelo Henrique Mayer
Fiscal

Rosangela Cristina Gomes
Fiscal

Página de assinaturas



Marcelo Mayer
049.525.878-43
Signatário

Assinado eletronicamente

Rosangela Gomes
138.631.478-12
Signatário

HISTÓRICO

- 01 nov 2024** 19:18:06  **Rosangela Cristina Gomes** criou este documento. (Email: rocgomes.adva@gmail.com, CPF: 138.631.478-12)
- 01 nov 2024** 22:06:09  **Marcelo Henrique Mayer** (Email: marcelo.mayer1963@gmail.com, CPF: 049.525.878-43) visualizou este documento por meio do IP 179.113.212.141 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 01 nov 2024** 22:06:09  **Marcelo Henrique Mayer** (Email: marcelo.mayer1963@gmail.com, CPF: 049.525.878-43) assinou este documento por meio do IP 179.113.212.141 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 01 nov 2024** 19:18:06  **Rosangela Cristina Gomes** (Email: rocgomes.adva@gmail.com, CPF: 138.631.478-12) visualizou este documento por meio do IP 191.205.238.30 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil
- 02 nov 2024** 02:08:58  **Rosangela Cristina Gomes** (Email: rocgomes.adva@gmail.com, CPF: 138.631.478-12) assinou este documento por meio do IP 191.205.238.30 localizado em Araraquara - São Paulo - Brazil



São Paulo, 8º de novembro de 2024.

Ao
Conselho Seccional da OAB-SP
At. ao Vice-Presidente da OAB-SP, **Dr. Leonardo Sica**
C/C Comissão Especial de Fiscalização da Atividade Profissional
At. ao Presidente, **Dr. Bruno S. Paletta**, e à Vice-Presidente, **Dra. Rebeca M. Salmazio**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao mandato conferido pelo Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023, tenho a honra de apresentar este Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP.

O relatório tem o desiderato de apresentar uma análise crítica e fundamentada sobre as atividades, observações e resultados obtidos durante a experiência regulatória do Sandbox, que por sua vez visou adequar a publicidade e atuação dos advogados paulistas em plataformas digitais de conexão ao público, sempre em conformidade com os princípios éticos e deontológicos que regem a advocacia.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB-SP e como *Data Protection Officer* (DPO) Central da OAB-SP e da CAASP, fui designado para avaliar o trabalho desenvolvido pelo Comitê de Acompanhamento do Sandbox e apresentar recomendações que assegurem a adaptação da advocacia ao ambiente digital de forma ética, segura e responsável..

Este relatório considera:

- Os padrões éticos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Código de Ética e Disciplina;
- As diretrizes sobre publicidade informativa, conforme o Provimento nº 205/2021 da OAB Federal;
- A proteção de dados pessoais e a segurança da informação, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O presente relatório detalha o histórico do projeto, as preocupações éticas e técnicas identificadas, o método de trabalho do Comitê e as recomendações finais para o aprimoramento das práticas e diretrizes regulatórias.

A intenção é que este documento sirva de base para uma regulamentação robusta e efetiva, que garanta a integridade da advocacia em um cenário digital cada vez mais complexo e dinâmico.

Submeto, assim, à elevada consideração de Vossas Senhorias, os resultados deste trabalho com vistas à consolidação de uma advocacia que promova a inovação com respeito irrestrito aos valores éticos e à confiança da sociedade.

Respeitosamente,

 Documento assinado digitalmente
SOLANO DE CAMARGO
Data: 13/11/2024 18:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solano de Camargo

Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB SP

Data Protection Officer (DPO) Central da OAB-SP e da CAASP

Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP

Este relatório apresenta uma análise detalhada das práticas e normas sugeridas pelo Sandbox Regulatório da OAB-SP, com recomendações para assegurar a ética, a conformidade e a inovação responsável na publicidade digital dos serviços jurídicos

Introdução

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023, o presente relatório apresenta uma revisão detalhada e conclusiva do trabalho realizado no âmbito do Sandbox Regulatório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP), pela Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional, presidida pelo Dr. Bruno Salvatori Paletta, e com a vice-presidente Rebeca de Macedo Salmazio.

O sandbox foi concebido como um ambiente de inovação controlada, com o objetivo de desenvolver diretrizes que possibilitem a atuação ética e segura de advogados em plataformas digitais de conexão com clientes, sem comprometer a integridade da profissão.

Por delegação do vice-presidente da OAB-SP, Dr. Leonardo Sica, fui indicado a participar do Comitê de Sandbox Regulatório, na qualidade de presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA, bem como DPO da OAB-SP e da CAASP, com o propósito de revisar os relatórios produzidos pela equipe de acompanhamento e propor recomendações com foco na conformidade ética, segurança de dados e adaptação da advocacia às novas tecnologias digitais.

O presente relatório considera:

- As diretrizes de publicidade da OAB, conforme o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB;
- As exigências de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- As normas éticas e deontológicas da advocacia.

Este documento busca esclarecer a experiência do sandbox, destacando os pontos positivos, os desafios observados e as recomendações para uma regulamentação que equilibre inovação e ética na profissão.

1. Histórico e Objetivos do Sandbox Regulatório

1.1. Objetivo do Edital e Criação do Sandbox

O Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023 definiu a criação de um sandbox regulatório como um espaço de testes controlados, onde empresas de tecnologia e advogados poderiam experimentar e desenvolver novas formas de conectar prestadores de serviços jurídicos e clientes por meio de plataformas digitais. A finalidade central foi fazer com que a advocacia possa se adaptar ao ambiente digital sem infringir normas de publicidade ou mercantilizar os serviços jurídicos.

Os objetivos principais definidos pelo edital foram:

- a) Facilitar o acesso do público aos serviços jurídicos, criando uma ponte entre advogados e clientes de maneira inovadora.
- b) Promover uma publicidade informativa e ética, evitando práticas de captação de clientela ou agenciamento de causas, que são vedadas pela regulamentação.
- c) Proteger a integridade da profissão, assegurando que as novas práticas respeitem o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e o Provimento nº 205/2021.
- d) Estabelecer um modelo de governança e conformidade adequado para as plataformas digitais, promovendo a segurança dos dados e a proteção dos interesses dos clientes.

1.2. A Importância do Sandbox na Modernização da Advocacia

O ambiente de sandbox permitiu que a OAB-SP avaliasse, em tempo real e com supervisão contínua, o impacto das plataformas digitais na prática da advocacia, assegurando um controle ético em cada fase do projeto.

Em uma era em que o marketing digital é uma ferramenta poderosa e potencialmente disruptiva, o sandbox possibilita a criação de normas que regulamentem a interação entre advogados e clientes, preservando o caráter informativo e não mercantilista da publicidade, em consonância com os valores éticos da profissão.

1.3. Metodologia e Organização do Comitê de Acompanhamento

1.3.1. Divisão dos Grupos e Metodologia de Trabalho

O Comitê de Acompanhamento do Sandbox Regulatório foi dividido em dois grupos, cada qual responsável por avaliar plataformas participantes distintas. Esse comitê incluiu especialistas em ética, governança digital e fiscalização de atividade profissional, que realizaram reuniões periódicas com as empresas e advogados participantes desde julho de 2024.

1.3.2. Reuniões e Monitoramento Contínuo

Os fiscais realizaram encontros periódicos, permitindo que as observações fossem compartilhadas, discutidas e registradas de forma colaborativa. Esse acompanhamento próximo permitiu ao Comitê:

- Monitorar o cumprimento das diretrizes éticas;
- Avaliar as práticas de publicidade e comunicação das plataformas;
- Assegurar que as plataformas mantivessem a confidencialidade e a proteção dos dados.

O processo culminou em relatórios parciais e, por fim, em uma avaliação final detalhada, cujas conclusões e recomendações foram integradas a este documento.

2. Preocupações Gerais e Específicas do Projeto

2.1. Preocupações Éticas e Publicidade

A publicidade jurídica é restrita pela regulamentação para evitar a mercantilização da advocacia.

A equipe de acompanhamento destacou a necessidade de que as plataformas digitais restrinjam suas práticas de comunicação ao caráter informativo e não-promocional, alinhando-se às diretrizes do Provimento nº 205/2021.

As preocupações éticas se concentraram em:

- a) Evitar a captação de clientela por meio de práticas comerciais ou de agenciamento, que poderiam comprometer a independência e a imparcialidade do advogado.
- b) Respeitar o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética ao promover uma publicidade que seja apenas informativa e que não explore o marketing agressivo.

2.2. Preocupações com Governança de Dados e Segurança

As plataformas participantes foram orientadas a respeitar as diretrizes da LGPD, implementando programas de compliance e segurança da informação.

É essencial que os dados dos usuários sejam protegidos, garantindo confidencialidade, integridade e prevenção contra acessos não autorizados.

Espera-se que as plataformas implementem controles rígidos de acesso e monitorem continuamente seus sistemas para proteger informações sensíveis contra acessos indevidos e ataques cibernéticos, em estrita conformidade com a LGPD.

2.3. Governança, Conformidade e Auditorias Regulares

O Comitê também recomendou que as plataformas implementem programas de governança e auditorias periódicas para promover conformidade com os padrões éticos e as normas de publicidade da OAB.

Esse sistema de auditoria contínua é visto como essencial para a sustentabilidade ética das práticas digitais na advocacia.

3. Harmonização com o Provimento Nº 205/2021 da OAB Federal

O Provimento nº 205/2021 regula a publicidade e a atuação digital de advogados, sendo um parâmetro obrigatório para a configuração do Sandbox Regulatório.

Abaixo, detalho as diretrizes específicas que precisam ser integradas em prol da conformidade.

a) Limite da Publicidade ao Caráter Informativo

- **Exigência:** O provimento exige que a publicidade seja informativa, sem características de captação ou mercantilização.
- **Harmonização:** As plataformas devem limitar-se a informações objetivas sobre os advogados, como áreas de atuação e qualificações. As informações não devem incentivar comparações comerciais entre profissionais ou sugerir competitividade baseada em preço ou popularidade.
- **Recomendação:** Incluir uma norma que exija transparência e objetividade nas informações de perfil dos advogados, evitando qualquer promoção indevida.

b) Proibição de Incentivos Comerciais

- **Exigência:** O Provimento nº 205 veda práticas como descontos, promoções e uso de feedbacks de clientes para promover advogados.
- **Harmonização:** As plataformas devem evitar qualquer prática que induza a escolha com base em métricas comerciais, como avaliações de clientes ou feedbacks sobre resultados.
- **Recomendação:** Proibir o uso de feedbacks ou avaliações públicas, a fim de preservar a autonomia do cliente na escolha do profissional.

c) Uso Restrito de Chatbots e Ferramentas Interativas

- **Exigência:** Chatbots e assistentes virtuais são permitidos, desde que não configurem captação de clientes.
- **Harmonização:** As ferramentas interativas devem limitar-se a respostas informativas sobre o uso da plataforma, sem indicar ou sugerir advogados específicos. Por exemplo, os chatbots devem apenas responder a perguntas gerais sobre a plataforma, como horários de atendimento ou etapas de cadastro, sem direcionar ou sugerir advogados específicos.
- **Recomendação:** Limitar as funcionalidades dos chatbots para que ofereçam apenas respostas de natureza operacional, evitando qualquer viés promocional.

d) Credenciamento e Auditoria

- **Exigência:** O provimento exige que as práticas de publicidade respeitem a supervisão e os padrões éticos.
- **Harmonização:** A norma de credenciamento deve estabelecer auditorias regulares, assegurando que as plataformas mantenham a conformidade ética.
- **Recomendação:** Estabelecer um sistema de credenciamento com auditorias regulares e sanções para casos de não conformidade.

4. Conclusões e Recomendações Objetivas

Com base nos resultados do Sandbox Regulatório, são apresentadas as seguintes recomendações com o propósito de que a prática da advocacia no ambiente digital mantenha o rigor ético e a conformidade com as normas vigentes.

a) Estabelecimento de uma Norma de Credenciamento

- **Ação Recomendada:** Criar um regulamento para credenciar plataformas que conectem advogados e clientes, definindo requisitos de conformidade ética, segurança de dados e publicidade. A norma deve detalhar os requisitos de qualificação técnica e de conformidade para as plataformas, estabelecer prazos para auditorias periódicas e definir sanções proporcionais, como advertências ou suspensão temporária de credenciamento, para casos de descumprimento.
- **Objetivo:** Assegurar que as plataformas operem de forma transparente e ética, sujeitas a auditorias e penalidades em caso de descumprimento.

b) Criação de um Manual de Boas Práticas

- **Ação Recomendada:** Desenvolver um manual para advogados e plataformas, esclarecendo práticas permitidas e proibidas.
- **Conteúdo:** Incluir diretrizes do Provimento nº 205/2021, exemplos práticos de conformidade e recomendações específicas para evitar infrações éticas.

c) Implementação de Canais de Denúncia e Compliance

- **Ação Recomendada:** Exigir que as plataformas ofereçam canais de denúncia para práticas antiéticas e estabeleçam programas de compliance.
- **Objetivo:** Monitorar continuamente a conformidade ética e identificar violações. O canal de denúncia deve ser acessível e seguro, garantindo anonimato para quem relatar práticas antiéticas. O programa de compliance deve incluir revisões internas regulares para que as plataformas identifiquem e corrijam possíveis irregularidades

d) Alinhamento com o Provimento nº 205/2021

- **Ação Recomendada:** Incorporar, tanto na norma de credenciamento quanto no manual, diretrizes específicas para evitar captação indevida e estabelecendo publicidade informativa.
- **Objetivo:** Fazer com que o Sandbox e as plataformas operem em total conformidade com a publicidade ética da advocacia.

Com essas recomendações, a experiência coletada no Sandbox Regulatório poderá avançar com uma estrutura robusta, acompanhando a evolução de uma advocacia digital adaptada e ética.

É o que me parece, *sub censura*.



Documento assinado digitalmente
SOLANO DE CAMARGO
Data: 13/11/2024 18:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solano de Camargo

Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB SP

Data Protection Officer (DPO) Central da OAB-SP e da CAASPO

Proposta de Norma para Credenciamento e Funcionamento de Plataformas Digitais de Conexão na Advocacia no Âmbito da OAB SP

Art. 1º – Objeto e Finalidade

1. Esta norma regula o credenciamento, funcionamento e monitoramento de plataformas digitais que conectam advogados a potenciais clientes, promovendo práticas que respeitem os princípios éticos e deontológicos da advocacia.
2. A norma visa permitir a utilização de tecnologias digitais para facilitar o acesso à justiça, assegurar a integridade da publicidade informativa e não mercantilista, e proteger os dados pessoais dos usuários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas da OAB SP.

Art. 2º – Definições

Para fins desta norma, considera-se:

1. Plataforma Digital de Conexão: Aplicação ou site que permite a interação entre advogados e potenciais clientes, oferecendo informações sobre a qualificação, especialidade e serviços dos advogados.
2. Publicidade Informativa: Divulgação de informações objetivas e claras sobre a atuação profissional do advogado, limitada a especializações, qualificações e áreas de atuação, conforme o Provimento nº 205/2021 da OAB Federal.

Art. 3º – Credenciamento de Plataformas

Todas as plataformas digitais que desejarem conectar advogados e clientes devem solicitar credenciamento junto à OAB-SP, comprovando conformidade com os requisitos de qualificação técnica e de conformidade a seguir detalhados:

1. Qualificação Técnica em Segurança de Dados
 - a) Segurança de Dados Sensíveis: A plataforma deve implementar controles de segurança, incluindo autenticação de múltiplos fatores para acesso administrativo, criptografia de dados sensíveis e sistemas de firewall para proteção contra ataques cibernéticos.

- b) Controle de Acesso: O acesso às informações sensíveis deve ser restrito a profissionais autorizados, seguindo uma política de privilégio mínimo para minimizar riscos.
 - c) Backups e Continuidade de Negócios: A plataforma deve realizar backups periódicos de dados e contar com um plano de recuperação para a continuidade de negócios em casos de incidentes.
2. Compliance com a LGPD
- a) Base Legal para Tratamento de Dados: Todo tratamento de dados pessoais deve estar respaldado por uma base legal prevista na LGPD, preferencialmente o consentimento informado dos usuários.
 - b) Relatório de Impacto à Privacidade (RIPD): A plataforma deve apresentar um relatório de impacto que avalie os riscos à privacidade dos dados tratados, submetendo-o à análise da OAB-SP antes do credenciamento.
 - c) Política de Privacidade e Termos de Uso: É obrigatória a disponibilização de políticas transparentes e atualizadas que detalhem o uso de dados pessoais e os direitos dos titulares, como acesso, correção e exclusão.
3. Qualificação Técnica em Publicidade Informativa e Ética
- a) Controle de Publicidade: A plataforma deve promover as medidas para que todas as informações publicadas sobre advogados sejam exclusivamente informativas, limitando-se a dados como especialização e áreas de atuação, conforme as diretrizes do Provimento nº 205/2021.
 - b) Gestão de Ferramentas Interativas: Chatbots e FAQ devem ser programados para fornecer apenas respostas de natureza informativa sobre a plataforma, sem direcionamento comercial.
 - c) Política de Feedback: Caso a plataforma ofereça opção de feedback, os respectivos dados sejam armazenados internamente, sem exibição pública ou uso promocional.
4. Programa de Compliance e Auditorias Regulares
- a) Programa de Compliance: A plataforma deve implementar um programa de compliance que inclua revisões internas e externas regulares, em conformidade com os padrões éticos e legais exigidos pela OAB-SP.

- b) Auditorias Anuais: As plataformas devem realizar auditorias anuais, conduzidas por uma equipe independente, para verificar conformidade com esta norma.
- c) Revisão de Políticas: Todas as políticas de dados, publicidade e segurança devem ser revisadas periodicamente e atualizadas, na medida em que seja necessário em prol da conformidade.
- d) Relatório de Conformidade Anual: Um relatório detalhado de conformidade, incluindo auditorias internas sobre segurança e tratamento de dados, deve ser enviado à OAB-SP a cada 12 meses.

Art. 4º – Requisitos de Publicidade e Comunicação

- 1. A publicidade realizada pelas plataformas deve ser exclusivamente informativa e objetiva, apresentando apenas qualificações, áreas de atuação e informações de contato dos advogados.
- 2. É vedado às plataformas:
 - a) Utilizar avaliações, feedbacks ou classificações que induzam a escolha de advogados com base em critérios comerciais;
 - b) Promover qualquer forma de incentivo comercial, como descontos ou pacotes de serviços que comprometam a autonomia profissional dos advogados;
 - c) Usar chatbots, assistentes virtuais ou FAQ que promovam a captação direta ou indireta de clientela, sendo permitido apenas o uso dessas ferramentas para respostas informativas sobre o funcionamento da plataforma.
- 3. As plataformas devem fazer constar explicitamente nos Termos de Uso do serviço que não intermediam ou participam na negociação de honorários, a qual é exclusiva entre advogado e cliente, assegurando transparência ao usuário

Art. 5º – Proteção de Dados e Segurança da Informação

- 1. As plataformas devem implementar medidas de segurança e governança de dados pessoais para proteger as informações dos usuários e dos advogados cadastrados.
- 2. São exigências de conformidade com a LGPD:
 - a) Processamento de dados pessoais conforme as bases legais aplicáveis;

- b) Implementação de controles de acesso e proteção contra acessos não autorizados;
- c) Manutenção de relatórios de auditoria que possam ser revisados pela OAB-SP, assegurando que os dados dos usuários sejam tratados em conformidade com a legislação.

Art. 6º – Compliance e Canais de Denúncia

1. As plataformas devem manter um programa de compliance, revisando regularmente suas práticas de publicidade e comunicação, sempre em alinhamento com o Provimento nº 205/2021 e com a presente norma.
2. Deve ser disponibilizado aos usuários e advogados cadastrados um canal de denúncias, onde possam ser relatadas práticas antiéticas ou violações de conformidade.
3. As denúncias serão apuradas pela OAB-SP, com possíveis sanções ou descredenciamento da plataforma caso se confirmem as irregularidades.

Art. 7º – Fiscalização e Auditoria

1. A OAB-SP poderá realizar auditorias regulares nas plataformas credenciadas para verificar o cumprimento das normas de publicidade, proteção de dados e conformidade ética.
2. Em caso de descumprimento das normas, as plataformas estarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas de forma proporcional:
 - a) advertência, em caso de irregularidades pontuais e de baixo impacto;
 - b) suspensão temporária do credenciamento, em caso de violações graves ou repetitivas; e
 - c) descredenciamento definitivo, caso a plataforma persista em práticas irregulares sem apresentar plano de correção adequado.

Art. 8º – Disposições Finais

1. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável a todas as plataformas digitais que operam com o propósito de conectar advogados a clientes no Estado de São Paulo.
2. A OAB-SP poderá emitir orientações complementares para esclarecer dúvidas de interpretação e assegurar que as práticas digitais da advocacia permaneçam em conformidade com a regulamentação vigente e os princípios éticos da profissão.

São Paulo, 8º de novembro de 2024.

Ao
Conselho Seccional da OAB-SP
At. ao Vice-Presidente da OAB-SP, **Dr. Leonardo Sica**
C/C Comissão Especial de Fiscalização da Atividade Profissional
At. ao Presidente, **Dr. Bruno S. Paletta**, e à Vice-Presidente, **Dra. Rebeca M. Salmazio**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao mandato conferido pelo Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023, tenho a honra de apresentar este Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP.

O relatório tem o desiderato de apresentar uma análise crítica e fundamentada sobre as atividades, observações e resultados obtidos durante a experiência regulatória do Sandbox, que por sua vez visou adequar a publicidade e atuação dos advogados paulistas em plataformas digitais de conexão ao público, sempre em conformidade com os princípios éticos e deontológicos que regem a advocacia.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB-SP e como *Data Protection Officer* (DPO) Central da OAB-SP e da CAASP, fui designado para avaliar o trabalho desenvolvido pelo Comitê de Acompanhamento do Sandbox e apresentar recomendações que assegurem a adaptação da advocacia ao ambiente digital de forma ética, segura e responsável..

Este relatório considera:

- Os padrões éticos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Código de Ética e Disciplina;
- As diretrizes sobre publicidade informativa, conforme o Provimento nº 205/2021 da OAB Federal;
- A proteção de dados pessoais e a segurança da informação, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O presente relatório detalha o histórico do projeto, as preocupações éticas e técnicas identificadas, o método de trabalho do Comitê e as recomendações finais para o aprimoramento das práticas e diretrizes regulatórias.

A intenção é que este documento sirva de base para uma regulamentação robusta e efetiva, que garanta a integridade da advocacia em um cenário digital cada vez mais complexo e dinâmico.

Submeto, assim, à elevada consideração de Vossas Senhorias, os resultados deste trabalho com vistas à consolidação de uma advocacia que promova a inovação com respeito irrestrito aos valores éticos e à confiança da sociedade.

Respeitosamente,

 Documento assinado digitalmente
SOLANO DE CAMARGO
Data: 13/11/2024 18:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solano de Camargo

Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB SP

Data Protection Officer (DPO) Central da OAB-SP e da CAASP

Relatório Revisor do Programa Sandbox Regulatório da OAB-SP

Este relatório apresenta uma análise detalhada das práticas e normas sugeridas pelo Sandbox Regulatório da OAB-SP, com recomendações para assegurar a ética, a conformidade e a inovação responsável na publicidade digital dos serviços jurídicos

Introdução

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023, o presente relatório apresenta uma revisão detalhada e conclusiva do trabalho realizado no âmbito do Sandbox Regulatório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP), pela Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional, presidida pelo Dr. Bruno Salvatori Paletta, e com a vice-presidente Rebeca de Macedo Salmazio.

O sandbox foi concebido como um ambiente de inovação controlada, com o objetivo de desenvolver diretrizes que possibilitem a atuação ética e segura de advogados em plataformas digitais de conexão com clientes, sem comprometer a integridade da profissão.

Por delegação do vice-presidente da OAB-SP, Dr. Leonardo Sica, fui indicado a participar do Comitê de Sandbox Regulatório, na qualidade de presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA, bem como DPO da OAB-SP e da CAASP, com o propósito de revisar os relatórios produzidos pela equipe de acompanhamento e propor recomendações com foco na conformidade ética, segurança de dados e adaptação da advocacia às novas tecnologias digitais.

O presente relatório considera:

- As diretrizes de publicidade da OAB, conforme o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB;
- As exigências de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- As normas éticas e deontológicas da advocacia.

Este documento busca esclarecer a experiência do sandbox, destacando os pontos positivos, os desafios observados e as recomendações para uma regulamentação que equilibre inovação e ética na profissão.

1. Histórico e Objetivos do Sandbox Regulatório

1.1. Objetivo do Edital e Criação do Sandbox

O Edital de Chamamento Público OAB/SP - VP nº 001/2023 definiu a criação de um sandbox regulatório como um espaço de testes controlados, onde empresas de tecnologia e advogados poderiam experimentar e desenvolver novas formas de conectar prestadores de serviços jurídicos e clientes por meio de plataformas digitais. A finalidade central foi fazer com que a advocacia possa se adaptar ao ambiente digital sem infringir normas de publicidade ou mercantilizar os serviços jurídicos.

Os objetivos principais definidos pelo edital foram:

- a) Facilitar o acesso do público aos serviços jurídicos, criando uma ponte entre advogados e clientes de maneira inovadora.
- b) Promover uma publicidade informativa e ética, evitando práticas de captação de clientela ou agenciamento de causas, que são vedadas pela regulamentação.
- c) Proteger a integridade da profissão, assegurando que as novas práticas respeitem o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e o Provimento nº 205/2021.
- d) Estabelecer um modelo de governança e conformidade adequado para as plataformas digitais, promovendo a segurança dos dados e a proteção dos interesses dos clientes.

1.2. A Importância do Sandbox na Modernização da Advocacia

O ambiente de sandbox permitiu que a OAB-SP avaliasse, em tempo real e com supervisão contínua, o impacto das plataformas digitais na prática da advocacia, assegurando um controle ético em cada fase do projeto.

Em uma era em que o marketing digital é uma ferramenta poderosa e potencialmente disruptiva, o sandbox possibilita a criação de normas que regulamentem a interação entre advogados e clientes, preservando o caráter informativo e não mercantilista da publicidade, em consonância com os valores éticos da profissão.

1.3. Metodologia e Organização do Comitê de Acompanhamento

1.3.1. Divisão dos Grupos e Metodologia de Trabalho

O Comitê de Acompanhamento do Sandbox Regulatório foi dividido em dois grupos, cada qual responsável por avaliar plataformas participantes distintas. Esse comitê incluiu especialistas em ética, governança digital e fiscalização de atividade profissional, que realizaram reuniões periódicas com as empresas e advogados participantes desde julho de 2024.

1.3.2. Reuniões e Monitoramento Contínuo

Os fiscais realizaram encontros periódicos, permitindo que as observações fossem compartilhadas, discutidas e registradas de forma colaborativa. Esse acompanhamento próximo permitiu ao Comitê:

- Monitorar o cumprimento das diretrizes éticas;
- Avaliar as práticas de publicidade e comunicação das plataformas;
- Assegurar que as plataformas mantivessem a confidencialidade e a proteção dos dados.

O processo culminou em relatórios parciais e, por fim, em uma avaliação final detalhada, cujas conclusões e recomendações foram integradas a este documento.

2. Preocupações Gerais e Específicas do Projeto

2.1. Preocupações Éticas e Publicidade

A publicidade jurídica é restrita pela regulamentação para evitar a mercantilização da advocacia.

A equipe de acompanhamento destacou a necessidade de que as plataformas digitais restrinjam suas práticas de comunicação ao caráter informativo e não-promocional, alinhando-se às diretrizes do Provimento nº 205/2021.

As preocupações éticas se concentraram em:

- a) Evitar a captação de clientela por meio de práticas comerciais ou de agenciamento, que poderiam comprometer a independência e a imparcialidade do advogado.
- b) Respeitar o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética ao promover uma publicidade que seja apenas informativa e que não explore o marketing agressivo.

2.2. Preocupações com Governança de Dados e Segurança

As plataformas participantes foram orientadas a respeitar as diretrizes da LGPD, implementando programas de compliance e segurança da informação.

É essencial que os dados dos usuários sejam protegidos, garantindo confidencialidade, integridade e prevenção contra acessos não autorizados.

Espera-se que as plataformas implementem controles rígidos de acesso e monitorem continuamente seus sistemas para proteger informações sensíveis contra acessos indevidos e ataques cibernéticos, em estrita conformidade com a LGPD.

2.3. Governança, Conformidade e Auditorias Regulares

O Comitê também recomendou que as plataformas implementem programas de governança e auditorias periódicas para promover conformidade com os padrões éticos e as normas de publicidade da OAB.

Esse sistema de auditoria contínua é visto como essencial para a sustentabilidade ética das práticas digitais na advocacia.

3. Harmonização com o Provimento Nº 205/2021 da OAB Federal

O Provimento nº 205/2021 regula a publicidade e a atuação digital de advogados, sendo um parâmetro obrigatório para a configuração do Sandbox Regulatório.

Abaixo, detalho as diretrizes específicas que precisam ser integradas em prol da conformidade.

a) Limite da Publicidade ao Caráter Informativo

- **Exigência:** O provimento exige que a publicidade seja informativa, sem características de captação ou mercantilização.
- **Harmonização:** As plataformas devem limitar-se a informações objetivas sobre os advogados, como áreas de atuação e qualificações. As informações não devem incentivar comparações comerciais entre profissionais ou sugerir competitividade baseada em preço ou popularidade.
- **Recomendação:** Incluir uma norma que exija transparência e objetividade nas informações de perfil dos advogados, evitando qualquer promoção indevida.

b) Proibição de Incentivos Comerciais

- **Exigência:** O Provimento nº 205 veda práticas como descontos, promoções e uso de feedbacks de clientes para promover advogados.
- **Harmonização:** As plataformas devem evitar qualquer prática que induza a escolha com base em métricas comerciais, como avaliações de clientes ou feedbacks sobre resultados.
- **Recomendação:** Proibir o uso de feedbacks ou avaliações públicas, a fim de preservar a autonomia do cliente na escolha do profissional.

c) Uso Restrito de Chatbots e Ferramentas Interativas

- **Exigência:** Chatbots e assistentes virtuais são permitidos, desde que não configurem captação de clientes.
- **Harmonização:** As ferramentas interativas devem limitar-se a respostas informativas sobre o uso da plataforma, sem indicar ou sugerir advogados específicos. Por exemplo, os chatbots devem apenas responder a perguntas gerais sobre a plataforma, como horários de atendimento ou etapas de cadastro, sem direcionar ou sugerir advogados específicos.
- **Recomendação:** Limitar as funcionalidades dos chatbots para que ofereçam apenas respostas de natureza operacional, evitando qualquer viés promocional.

d) Credenciamento e Auditoria

- **Exigência:** O provimento exige que as práticas de publicidade respeitem a supervisão e os padrões éticos.
- **Harmonização:** A norma de credenciamento deve estabelecer auditorias regulares, assegurando que as plataformas mantenham a conformidade ética.
- **Recomendação:** Estabelecer um sistema de credenciamento com auditorias regulares e sanções para casos de não conformidade.

4. Conclusões e Recomendações Objetivas

Com base nos resultados do Sandbox Regulatório, são apresentadas as seguintes recomendações com o propósito de que a prática da advocacia no ambiente digital mantenha o rigor ético e a conformidade com as normas vigentes.

a) Estabelecimento de uma Norma de Credenciamento

- **Ação Recomendada:** Criar um regulamento para credenciar plataformas que conectem advogados e clientes, definindo requisitos de conformidade ética, segurança de dados e publicidade. A norma deve detalhar os requisitos de qualificação técnica e de conformidade para as plataformas, estabelecer prazos para auditorias periódicas e definir sanções proporcionais, como advertências ou suspensão temporária de credenciamento, para casos de descumprimento.
- **Objetivo:** Assegurar que as plataformas operem de forma transparente e ética, sujeitas a auditorias e penalidades em caso de descumprimento.

b) Criação de um Manual de Boas Práticas

- **Ação Recomendada:** Desenvolver um manual para advogados e plataformas, esclarecendo práticas permitidas e proibidas.
- **Conteúdo:** Incluir diretrizes do Provimento nº 205/2021, exemplos práticos de conformidade e recomendações específicas para evitar infrações éticas.

c) Implementação de Canais de Denúncia e Compliance

- **Ação Recomendada:** Exigir que as plataformas ofereçam canais de denúncia para práticas antiéticas e estabeleçam programas de compliance.
- **Objetivo:** Monitorar continuamente a conformidade ética e identificar violações. O canal de denúncia deve ser acessível e seguro, garantindo anonimato para quem relatar práticas antiéticas. O programa de compliance deve incluir revisões internas regulares para que as plataformas identifiquem e corrijam possíveis irregularidades

d) Alinhamento com o Provimento nº 205/2021

- **Ação Recomendada:** Incorporar, tanto na norma de credenciamento quanto no manual, diretrizes específicas para evitar captação indevida e estabelecendo publicidade informativa.
- **Objetivo:** Fazer com que o Sandbox e as plataformas operem em total conformidade com a publicidade ética da advocacia.

Com essas recomendações, a experiência coletada no Sandbox Regulatório poderá avançar com uma estrutura robusta, acompanhando a evolução de uma advocacia digital adaptada e ética.

É o que me parece, *sub censura*.



Documento assinado digitalmente
SOLANO DE CAMARGO
Data: 13/11/2024 18:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solano de Camargo

Presidente da Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e IA da OAB SP

Data Protection Officer (DPO) Central da OAB-SP e da CAASPO

Proposta de Norma para Credenciamento e Funcionamento de Plataformas Digitais de Conexão na Advocacia no Âmbito da OAB SP

Art. 1º – Objeto e Finalidade

1. Esta norma regula o credenciamento, funcionamento e monitoramento de plataformas digitais que conectam advogados a potenciais clientes, promovendo práticas que respeitem os princípios éticos e deontológicos da advocacia.
2. A norma visa permitir a utilização de tecnologias digitais para facilitar o acesso à justiça, assegurar a integridade da publicidade informativa e não mercantilista, e proteger os dados pessoais dos usuários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas da OAB SP.

Art. 2º – Definições

Para fins desta norma, considera-se:

1. Plataforma Digital de Conexão: Aplicação ou site que permite a interação entre advogados e potenciais clientes, oferecendo informações sobre a qualificação, especialidade e serviços dos advogados.
2. Publicidade Informativa: Divulgação de informações objetivas e claras sobre a atuação profissional do advogado, limitada a especializações, qualificações e áreas de atuação, conforme o Provimento nº 205/2021 da OAB Federal.

Art. 3º – Credenciamento de Plataformas

Todas as plataformas digitais que desejarem conectar advogados e clientes devem solicitar credenciamento junto à OAB-SP, comprovando conformidade com os requisitos de qualificação técnica e de conformidade a seguir detalhados:

1. Qualificação Técnica em Segurança de Dados
 - a) Segurança de Dados Sensíveis: A plataforma deve implementar controles de segurança, incluindo autenticação de múltiplos fatores para acesso administrativo, criptografia de dados sensíveis e sistemas de firewall para proteção contra ataques cibernéticos.

- b) Controle de Acesso: O acesso às informações sensíveis deve ser restrito a profissionais autorizados, seguindo uma política de privilégio mínimo para minimizar riscos.
 - c) Backups e Continuidade de Negócios: A plataforma deve realizar backups periódicos de dados e contar com um plano de recuperação para a continuidade de negócios em casos de incidentes.
2. Compliance com a LGPD
- a) Base Legal para Tratamento de Dados: Todo tratamento de dados pessoais deve estar respaldado por uma base legal prevista na LGPD, preferencialmente o consentimento informado dos usuários.
 - b) Relatório de Impacto à Privacidade (RIPD): A plataforma deve apresentar um relatório de impacto que avalie os riscos à privacidade dos dados tratados, submetendo-o à análise da OAB-SP antes do credenciamento.
 - c) Política de Privacidade e Termos de Uso: É obrigatória a disponibilização de políticas transparentes e atualizadas que detalhem o uso de dados pessoais e os direitos dos titulares, como acesso, correção e exclusão.
3. Qualificação Técnica em Publicidade Informativa e Ética
- a) Controle de Publicidade: A plataforma deve promover as medidas para que todas as informações publicadas sobre advogados sejam exclusivamente informativas, limitando-se a dados como especialização e áreas de atuação, conforme as diretrizes do Provimento nº 205/2021.
 - b) Gestão de Ferramentas Interativas: Chatbots e FAQ devem ser programados para fornecer apenas respostas de natureza informativa sobre a plataforma, sem direcionamento comercial.
 - c) Política de Feedback: Caso a plataforma ofereça opção de feedback, os respectivos dados sejam armazenados internamente, sem exibição pública ou uso promocional.
4. Programa de Compliance e Auditorias Regulares
- a) Programa de Compliance: A plataforma deve implementar um programa de compliance que inclua revisões internas e externas regulares, em conformidade com os padrões éticos e legais exigidos pela OAB-SP.

- b) Auditorias Anuais: As plataformas devem realizar auditorias anuais, conduzidas por uma equipe independente, para verificar conformidade com esta norma.
- c) Revisão de Políticas: Todas as políticas de dados, publicidade e segurança devem ser revisadas periodicamente e atualizadas, na medida em que seja necessário em prol da conformidade.
- d) Relatório de Conformidade Anual: Um relatório detalhado de conformidade, incluindo auditorias internas sobre segurança e tratamento de dados, deve ser enviado à OAB-SP a cada 12 meses.

Art. 4º – Requisitos de Publicidade e Comunicação

- 1. A publicidade realizada pelas plataformas deve ser exclusivamente informativa e objetiva, apresentando apenas qualificações, áreas de atuação e informações de contato dos advogados.
- 2. É vedado às plataformas:
 - a) Utilizar avaliações, feedbacks ou classificações que induzam a escolha de advogados com base em critérios comerciais;
 - b) Promover qualquer forma de incentivo comercial, como descontos ou pacotes de serviços que comprometam a autonomia profissional dos advogados;
 - c) Usar chatbots, assistentes virtuais ou FAQ que promovam a captação direta ou indireta de clientela, sendo permitido apenas o uso dessas ferramentas para respostas informativas sobre o funcionamento da plataforma.
- 3. As plataformas devem fazer constar explicitamente nos Termos de Uso do serviço que não intermediam ou participam na negociação de honorários, a qual é exclusiva entre advogado e cliente, assegurando transparência ao usuário

Art. 5º – Proteção de Dados e Segurança da Informação

- 1. As plataformas devem implementar medidas de segurança e governança de dados pessoais para proteger as informações dos usuários e dos advogados cadastrados.
- 2. São exigências de conformidade com a LGPD:
 - a) Processamento de dados pessoais conforme as bases legais aplicáveis;

- b) Implementação de controles de acesso e proteção contra acessos não autorizados;
- c) Manutenção de relatórios de auditoria que possam ser revisados pela OAB-SP, assegurando que os dados dos usuários sejam tratados em conformidade com a legislação.

Art. 6º – Compliance e Canais de Denúncia

1. As plataformas devem manter um programa de compliance, revisando regularmente suas práticas de publicidade e comunicação, sempre em alinhamento com o Provimento nº 205/2021 e com a presente norma.
2. Deve ser disponibilizado aos usuários e advogados cadastrados um canal de denúncias, onde possam ser relatadas práticas antiéticas ou violações de conformidade.
3. As denúncias serão apuradas pela OAB-SP, com possíveis sanções ou descredenciamento da plataforma caso se confirmem as irregularidades.

Art. 7º – Fiscalização e Auditoria

1. A OAB-SP poderá realizar auditorias regulares nas plataformas credenciadas para verificar o cumprimento das normas de publicidade, proteção de dados e conformidade ética.
2. Em caso de descumprimento das normas, as plataformas estarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas de forma proporcional:
 - a) advertência, em caso de irregularidades pontuais e de baixo impacto;
 - b) suspensão temporária do credenciamento, em caso de violações graves ou repetitivas; e
 - c) descredenciamento definitivo, caso a plataforma persista em práticas irregulares sem apresentar plano de correção adequado.

Art. 8º – Disposições Finais

1. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável a todas as plataformas digitais que operam com o propósito de conectar advogados a clientes no Estado de São Paulo.
2. A OAB-SP poderá emitir orientações complementares para esclarecer dúvidas de interpretação e assegurar que as práticas digitais da advocacia permaneçam em conformidade com a regulamentação vigente e os princípios éticos da profissão.